

Diário do Legislativo de 27/10/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 299ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

ATAS

ATA DA 299ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 25/10/2001

Presidência dos Deputados Olinto Godinho, João Paulo e Marco Régis

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 73/2001 - Projetos de Lei nºs 1.846 e 1.847/2001 - Requerimentos nºs 2.730 e 2.731/2001 - Proposição Não Recebida: Projeto de lei do Deputado Alencar da Silveira Júnior - Comunicações: Comunicação do Deputado Antônio Andrade - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Doutor Viana, Márcio Cunha, Luiz Tadeu Leite e Rêmolo Aloise - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Anderson Adatao - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bilac Pinto - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Ivair Nogueira - João Leite - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - Luiz Fernando Faria - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Pinduca Ferreira - Rêmolo Aloise - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Olinto Godinho) - Às 14h5min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro

aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado João Paulo, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO nº 73/2001

Acrescenta o § 3º ao art. 152 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art.1º - O art. 152 da Constituição do Estado fica acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 152 -

§ 1º -

§ 3º- Fica vedada a concessão, na mesma legislatura, de mais de uma anistia fiscal relativa a débitos decorrentes de arrecadação de receitas tributárias."

Sala das Reuniões, 25 de outubro de 2001.

Bancada do PL (Agostinho Silveira - Anderson Aduato - Cabo Morais - Dinis Pinheiro - Eduardo Brandão - João Paulo - José Milton - Marco Régis - Pastor George - Paulo Pettersen) - Doutor Viana - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Maria José Haueisen - Pinduca Ferreira - Ambrósio Pinto - Kemil Kumaira - Dimas Rodrigues - Durval Ângelo - Paulo Piau - Rogério Correia - João Batista de Oliveira - Cristiano Canêdo - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - João Leite - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Edson Rezende - Dilzon Melo - Eduardo Hermeto.

Justificação: Há 56 anos, a Assembléia Legislativa de Minas Gerais vem primando pelo equilíbrio entre legislar e fiscalizar o Poder Executivo, com o objetivo de contribuir para o crescimento social, político e econômico do Estado. Quanto à anistia fiscal, praticada anualmente pelo Governo Estadual, o Legislativo mineiro tem-se posicionado contrariamente.

A prática da anistia fiscal se apresenta como um incentivo à inadimplência e uma apologia do mau pagador, em troca de se arrecadarem, em menor quantidade e num curto período de tempo, valores referentes ao ICMS. Dados do Sindicato dos Fiscais e Agentes Fiscais de Tributos do Estado de Minas Gerais - SINDIFISCO - mostram que o déficit de R\$1.000.000.000,00 para este ano, admitido pelo próprio Governo, pode chegar a R\$2.000.000.000,00, dependendo do comportamento da receita no final do ano e dos gastos, principalmente financeiros.

O Legislativo mineiro não poderia compactuar com a prática anual da anistia fiscal, "apagando" a atitude dos contribuintes que pagam seus impostos em dia. Além disso, ao perdoar a dívida de vários contribuintes, anualmente o Governo do Estado deixa de arrecadar um montante mais elevado de ICMS.

Assim, objetivando o incentivo à quitação dos débitos decorrentes de arrecadação de receitas tributárias, sem contudo anular a possibilidade do recolhimento considerado pelo Governo ideal e satisfatório, propomos que anistia fiscal seja concedida apenas uma vez a cada legislatura.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.846/2001

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Teú, com sede no Município de Rio Pardo de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Teú, com sede no Município de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 2001.

Dimas Rodrigues

Justificação: O Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Teú é uma entidade filantrópica, com personalidade jurídica, tem como finalidade promover o bem-estar dos agricultores.

Ademais, está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Visto que a entidade desenvolve um trabalho de natureza social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.847/2001

Declara de utilidade pública a Associação Evangélica de Alto Caparaó - ASSEVAC -, com sede no Município de Alto Caparaó.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Evangélica de Alto Caparaó - ASSEVAC -, COM SEDE NO Município de Alto Caparaó.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 2001.

João Leite

Justificação: A Associação Evangélica de Alto Caparaó - ASSEVAC - é uma sociedade civil sem fins lucrativos, foi fundada em 3/9/97, ampara idosos e crianças, atuando, ainda, no combate à fome e à pobreza.

O reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública fortalecerá seu trabalho; por isso, conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.730/2001, do Deputado Álvaro Antônio, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Diácono José Ricardo Zonta por sua ordenação como Presbítero da Paróquia de Santa Maria Goretti, de Cariacica, ES. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.731/2001, da Deputada Elbe Brandão, solicitando seja formulado voto de congratulações com os odontólogos de Minas Gerais, na pessoa da Sra. Maria de Lourdes Cabrera, Presidente da Associação Brasileira de Odontologia em Minas Gerais, e do Sr. Arnaldo de Almeida Garrocho, Presidente do Conselho Regional de Odontologia, pela passagem do Dia do Dentista, em 25 de outubro. (- À Comissão de Saúde.)

Proposição Não Recebida

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

Projeto de Lei

Altera a redação do art. 11 da Lei nº 12.735, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 11 da Lei nº 12.735, de 30 de dezembro de 1997 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - O IPVA será recolhido por intermédio da rede bancária credenciada pela Secretaria de Estado da Fazenda, cabendo ao contribuinte optar pelo pagamento em cota única ou em três parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º - A Secretaria da Fazenda escalonará o pagamento de acordo com o final da placa do veículo.

§ 2º - Tratando-se de veículo utilizado no transporte coletivo de passageiros, de caráter intramunicipal, o IPVA será parcelado em até doze parcelas mensais e consecutivas.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto para o pagamento do tributo em cota única."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, outubro de 2001.

Alencar da Silveira Júnior

Justificação: O presente projeto de lei dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 12.735, de 30/12/97, que disciplina a forma de recolhimento do IPVA e seu parcelamento.

A Constituição Federal, em seu art. 30, V, estabeleceu que é competência do município "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial".

Ora, nas grandes cidades brasileiras, o problema que mais aflige a população é justamente o transporte coletivo.

Busca-se sempre, prestar um serviço de qualidade e com baixo custo ao usuário.

O IPVA, cobrado em cota única ou em três parcelas, representa um alto custo que incide diretamente sobre o preço do transporte coletivo, considerando-se o volume da frota destinada a esse essencial serviço, de natureza pública.

A instituição e a cobrança do IPVA é de competência do Estado, e a distribuição do produto de sua arrecadação contempla com 50% o município onde esteja licenciado o veículo, sendo os outros 50% destinados ao Estado.

O parcelamento proposto para o tributo que incida sobre a propriedade de veículos destinados ao uso no transporte coletivo de passageiros não trará para o erário (estadual ou municipal) nenhum prejuízo, pois se trata, apenas, de parcelamento do valor do tributo; contudo representará muito para o usuário, que terá a prestação de serviço adequado, uma vez que o desembolso exigido do prestador do serviço, essencial e público, será diluído ao longo do exercício financeiro.

Por essas razões, peço o indispensável apoio de meus nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Ermano Batista.

Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Antônio Andrade.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Doutor Viana, Márcio Cunha, Luiz Tadeu Leite e Rêmoló Aloise proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado João Paulo) - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para homenagear a Escola Estadual Professor Salatiel de Almeida, de Muzambinho, pelo transcurso de seus 100 anos de fundação.

- A ata deste evento será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Marco Régis) - Estão reabertos os nossos trabalhos ordinários.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de terça-feira, dia 30, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada será publicada na edição de 30/10/2001.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial do Esporte

Às nove horas e trinta minutos do dia dezessete de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bené Guedes, Maria Olívia, Ivair Nogueira, João Pinto Ribeiro e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão. Encontram-se presentes, também, os Deputados Geraldo Rezende, João Paulo, Marco Régis e Sávio Souza Cruz. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bené Guedes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Olívia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a proceder a estudos sobre a formação de uma política para o desenvolvimento do esporte em Minas Gerais. A Presidência convida para tomar assento à mesa os Srs. Sérgio Bruno Zech Coelho, Secretário de Esportes; Alexandre Faria, Superintendente do América Futebol Clube; Eduardo Maluf, Diretor de Futebol do Cruzeiro Esporte Clube; Alielton Alves Diegues, Vice-Presidente do Vila Nova Atlético Clube de Nova Lima. A Presidência registra a presença dos Srs. Fernando Aragão, Diretor Financeiro da ADEMG; José Marcos, Chefe de Gabinete; Ivan Bonfim, Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação da Secretaria - APC, e Israel Blás, Superintendente de Esportes. O Presidente faz as suas considerações iniciais e passa a palavra ao Deputado Ivair Nogueira, autor do requerimento que motivou o convite. A seguir, o Presidente passa a palavra ao Sr. Sérgio Bruno Zech Coelho, que faz sua exposição, ilustrada com "data-show". Prosseguindo, o Presidente passa a palavra aos demais convidados pela ordem acima mencionada. A seguir, a Presidência passa à discussão e votação de proposições da Comissão. O Deputado Bené Guedes passa a direção dos trabalhos à Deputada Maria Olívia, para apresentar requerimento de sua autoria, em que solicita seja enviado ofício ao Presidente da ADEMG solicitando a remessa à Comissão dos documentos que menciona. Submetido a votação, é o

requerimento aprovado. O Deputado Ivair Nogueira, apresenta requerimento em que solicita seja convidado o Secretário Municipal da Fazenda para participar de reunião da Comissão, quando serão discutidos assuntos de interesse do esporte no Estado. O Deputado Bené Guedes apresenta emenda ao requerimento solicitando sejam convidados para a mesma reunião os representantes do Cruzeiro Esporte Clube, do América Futebol Clube e do Clube Atlético Mineiro. Submetido a votação, é o requerimento aprovado com a Emenda nº 1, do Deputado Bené Guedes. Na fase de debates, participam todos os parlamentares e convidados presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2001.

Bené Guedes, Presidente - Maria Olívia - Ivair Nogueira.

ATA DA 69ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às dez horas e quinze minutos do dia dezessete de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Antônio Carlos Andrada, Dalmo Ribeiro Silva e José Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a debater a implementação da política de educação infantil no Estado e a apreciar a matéria constante da pauta. O Deputado Antônio Carlos Andrada lê a seguinte correspondência: ofício do Sr. José Antônio dos Reis, Vice-Reitor e Reitor em exercício da UEMG, encaminhando resposta ao pedido de informações sobre a disponibilidade financeira e as prioridades da entidade para 2001; e ofício do ex-Consultor da ALMG, Marco Aurélio Gomes Lobo, encaminhando considerações e propostas com vistas a que a UEMG se torne efetivamente gratuita. O Presidente comunica que designou os Deputados Dalmo Ribeiro Silva relator dos Projetos de Lei nºs 1.712 e 1.748/2001; João Pinto Ribeiro, relator do Projeto de Lei nº 1.737/2001; José Henrique, relator do Projeto de Lei nº 1.740/2001; Antônio Carlos Andrada, relator do Projeto de Lei nº 1.741/2001; Antônio Carlos Andrada, José Henrique e João Pinto Ribeiro, relatores, respectivamente, dos Projetos de Lei nºs 1.160/2000, 1.753 e 1.765/2001. Esgotada a matéria destinada à 1ª Parte da Reunião, o Presidente passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente redistribui o Projeto de Lei nº 521/99 ao Deputado José Henrique, que emite parecer pela rejeição da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e pela aprovação das Emendas nºs 2 e 3, na forma das subemendas que receberam o nº 1, que apresenta. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. A seguir, o Presidente passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições de deliberação conclusiva da Comissão. Submetidos a discussão e votação, são aprovados, com as Emendas nºs 1, da Comissão de Constituição e Justiça, os Projetos de Lei nºs 1.698/2001 (relator: Deputado José Henrique); 1.737/2001 (relator: Deputado João Pinto Ribeiro); 1.741/2001 (relator: Deputado Antônio Carlos Andrada) e 1.748 e 1.712/2001 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Submetido à votação é aprovado, o Requerimento nº 2.625/2001. O Presidente destina esta parte da reunião a ouvir os convidados. Registra-se a presença dos Srs. Sebastião Neto, Coordenador da Comissão Infantil da UNDIME-MG; Geraldo Claret, Juiz de Direito da Infância e da Juventude; e Mário de Assis, Presidente da FAPAEMG; e das Sras. Gláucia Sander, Coordenadora do Fórum da Educação Infantil-MG; e Lívia Fraga, professora da UFMG, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente concede a palavra, primeiramente, ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor do requerimento que deu ensejo ao evento, e, a seguir, aos parlamentares e aos convidados, para suas considerações iniciais. *Registra-se a presença do Deputado Rogério Correia. Segue-se amplo debate, conforme registrado nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária do próximo dia 19, na UNIPAM, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Patos de Minas, 19 de outubro de 2001.

Paulo Piau, Presidente - José Henrique - Hely Tarquínio.

* Fazem uso da palavra os Srs. José Calixto, Onofre Gonçalves, Amauri Barra, Tânia Pujedo, Marilene Rezende Paiva, Sônia Maria Silva, Maria das Mercês da Fonseca, Eliane Pinheiro Fortine, Dinéia Aparecida Domingues, Edna Rodrigues Arthuso e Sueli Rodarte.

ATA DA 64ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dez horas e trinta minutos do dia dezessete de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Dilzon Melo, Luiz Fernando Faria, Rêmoló Aloise e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença dos Deputados Adelmo Carneiro Leão, Agostinho Silveira, Antônio Júlio, Djalma Diniz, Marcelo Gonçalves. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rogério Correia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente, Deputado Mauro Lobo, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e informa o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda, e Breno Montoni, Chefe de Gabinete do Secretário de Transportes e Obras Públicas, publicados, respectivamente, no "Diário do Legislativo" dos dias 18 e 12/10/2001. A seguir, comunica que está aberto o prazo para o recebimento de emendas ao Projeto de Lei nº 1.796/2001, do Governador do Estado, que contém a proposta orçamentária para o exercício de 2002. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os seguintes relatores: Projetos de Lei nºs 1.573 e 1.613/2001 (relator: Deputado Rogério Correia); 1.425 e 1.666/2001 (relator: Deputado Ivair Nogueira); 1.279/2000 e 1.528/2001 (relator: Deputado Rêmoló Aloise); 828/2000 (relator: Deputado Dilzon Melo) e 1.622/2001 (relator: Deputado Luiz Fernando Faria). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a aprovação de requerimentos do Deputado Dilzon Melo, são retirados de pauta os Projetos de Lei nºs 640/99, 1.370 e 1.710/2001, e do Deputado Rêmoló Aloise, é retirado de pauta o Projeto de Lei nº 1.279/2000. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 825/2000 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado em Plenário, e pela rejeição da Emenda nº 1, que fica prejudicada com a aprovação do substitutivo (relator: Deputado Mauro Lobo); pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1.344/2001 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Luiz Fernando Faria); 1.501/2001 com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Dilzon Melo); pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1.512/2001 com as Emendas nºs 1 a 10 (relator: Deputado Mauro Lobo); 1.570/2001 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial (relator: Deputado Dilzon Melo); pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.610/2001 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Direitos Humanos, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3, que ficam prejudicadas com a aprovação do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Dilzon Melo); pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.621/2001 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 2 a 5 e pela rejeição da Emenda nº 1, que fica prejudicada com a aprovação da Emenda nº 4 (relator: Deputado Rogério Correia). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a votação são aprovados os Requerimentos nºs 2.661/2001 e 2.672/2001. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. São aprovados requerimentos do Deputado Rêmoló Aloise, em que solicita seja convocado o Secretário da Fazenda para prestar esclarecimentos sobre o Projeto de Lei nº 1.279/2000, do Deputado Rogério Correia, e seja convidado representante do SINDIFISCO para que o Sindicato possa se posicionar em relação a esse projeto; e do Deputado Mauro Lobo, solicitando sejam convidados também representantes da FEDERAMINAS, da Federação das CDLS, da Federação das Indústrias e da FAEMG; do Deputado Rêmoló Aloise, solicitando sejam convidados o Diretor-Presidente do jornal "Estado de Minas" para prestar esclarecimentos sobre matéria publicada hoje, 17/10/2001, a respeito da investigação dos contratos do BDMG, e representantes do Ministério Público, do BDMG e do TCE para participarem dessa reunião; do Deputado Rogério Correia, solicitando seja realizada audiência pública para debater a greve dos Agentes Fazendários e a repercussão na arrecadação de tributos no Estado, com a

presença dos Secretários da Administração e da Fazenda, de representantes do SINDIPÚBLICOS e do SINDIFISCO; e do Deputado João Batista de Oliveira, solicitando seja convidado o Secretário de Transportes e Obras Públicas, o Subsecretário dessa Pasta e o Diretor-Geral do DER-MG para prestarem esclarecimentos sobre a licitação vencida pela construtora Queiroz Galvão para a construção do Aeroporto Regional da Zona da Mata, em Juiz de Fora. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Rogério Correia - Ivair Nogueira - Luiz Fernando Faria - Dilzon Melo - Rêmoló Aloise.

ATA DA 25ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às oito horas e quarenta e cinco minutos do dia dezoito de outubro de dois mil e um, comparecem no anfiteatro da UNIPAM os Deputados Paulo Piau, José Henrique e Hely Tarquínio (substituindo este ao Deputado Antônio Carlos Andrada, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a traçar um panorama da educação pública estadual, especialmente, avaliar a atual situação do ensino e colher subsídios para um plano de carreira. O Presidente convida a tomar assento à mesa as Sras. Edimê Erlinda de Lima Avelar, Vice-Prefeita Municipal; Maria Célia dos Reis, Superintendente da 28ª SRE; Marlene Machado Porto, membro do Conselho Estadual de Educação; Sheila Maria Lucas, Coordenadora do Sind-UTE de Patos de Minas, e Eliza Guedes Duarte, Secretária Municipal de Educação e Vice-Reitora do UNIPAM. O Presidente registra a presença dos Srs. Antônio Rios, Vice-Prefeito Municipal de Varjão de Minas; Dirceu Pacheco, Presidente da Fundação Mantenedora do UNIPAM, e dos Secretários Municipais de Educação e dos Diretores de escolas estaduais dos Municípios de Lagamar, Lagoa Formosa, São Gonçalo do Abaeté e Varjão de Minas. Após as considerações iniciais dos componentes da Mesa, fazem uso da palavra as Sras. Ana Alves Cruz, da Escola Estadual Américo Alves, de Lagamar; Rosimeire de Fátima Pereira da Mata, da Escola Estadual Arlindo Porto, de Patos de Minas; Sônia Maria Mateus, da Escola Municipal Bias Fortes, de Lagamar; Nadir Ferreira Marra, da Escola Estadual Prof. José Hugo Guimarães, de Carmo do Paranaíba; Marilza Lopes de Oliveira Caixeta, do CESEC de Lagamar; Ilma Aparecida Marques, da Escola Estadual Coronel Cristiano, de Lagoa Formosa; Maria das Graças Oliveira Rocha, da Escola Estadual Abner Afonso, de Patos de Minas; Maria Célia Santos, da Escola Estadual Marcolino de Matos, de Patos de Minas; Maria Aparecida Coelho, do CESEC de Presidente Olegário; Délia Maria de Queiroz, Diretora da Escola Estadual Emídio Caixeta; Maria das Graças Teixeira Silva, da Escola Estadual José Hugo Guimarães, de Carmo do Paranaíba. Segue-se amplo debate, conforme consta nas notas taquigráficas. Registram-se 180 pessoas presentes ao evento. Após as considerações finais, o Presidente faz constar em ata o esforço empreendido pelas Sras Sheila Lucas, coordenadora do Sindi-UTE, e Marilene Porto, responsável pelo concurso público da Secretaria de Estado da Educação, na região, a fim de preparar as ajudantes de serviços gerais para as provas. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2001.

Paulo Piau, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Antônio Carlos Andrada - Amílcar Martins.

ATA DA 65ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de outubro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Ivair Nogueira, Anderson Aduato, Dilzon Melo, Luiz Fernando Faria, Rêmoló Aloise e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Carlos Pimenta e Gil Pereira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dilzon Melo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a ouvir convidados, para debater a implementação da Lei nº 13.270, de 27/7/99, que revoga a Lei nº 5.719, de 22/6/71, que dispõe sobre a execução do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público do Estado de Minas Gerais - PASEP- e dá outras providências. O Presidente comunica o recebimento de ofícios dos Srs. Breno Montoni, Chefe de Gabinete do Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas; Djalmir da Costa Bessa, Chefe de Gabinete do Secretário de Apoio Rural e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura e Abastecimento; Fábio Persi, Presidente da Associação Comunitária do Chonin de Cima, publicados no "Diário do Legislativo" de 18/10/2001, e as justificativas do Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração, e da Sra. Carmem Lúcia Antunes Rocha, Procuradora-Geral do Estado, para seu não- comparecimento a esta reunião. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.665/2001, Deputado Ivair Nogueira; 591/99, 1.162/2000 e 1.373/2001, Deputado Luiz Fernando Faria; 1.796/2001, Deputado Mauro Lobo e relatores parciais: Deputados Rêmoló Aloise, Luiz Fernando Faria e Ivair Nogueira. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.573/2001 (relator: Deputado Rogério Correia) com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; 1.706/2001 (relator: Deputado Ivair Nogueira) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; 1.729/2001 (relator: Deputado Ivair Nogueira) na forma original, e o parecer que conclui pela rejeição, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.370/2001 (relator: Deputado Dilzon Melo). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 640/99, no 2º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Mauro Lobo. O Deputado Luiz Fernando Faria ausenta-se da reunião por ter assumido compromissos anteriormente. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 2.714/2001. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Em virtude da ausência do relator, Deputado Luiz Fernando Faria, o relatório sobre a celebração do acordo entre o Estado de Minas Gerais e a Companhia Vale do Rio Doce, relativo à extinção de pendências judiciais da Fazenda Pública Estadual, foi redistribuído ao Deputado Rogério Correia, que solicitou a distribuição de avulsos do seu relatório e conclui que o acordo de transação celebrado entre a Fazenda Pública Estadual e a CVRD extrapola os limites legais, cabendo ao Poder Legislativo exercer a competência prevista no art. 62, XXX, da Constituição Estadual, qual seja sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, com a apresentação de projeto de resolução, a seguir transcrito, sustentando os efeitos do Decreto nº 41.502, de 2000, e tornando nulo o acordo mencionado. Após, a Presidência destina essa parte da reunião para ouvir os convidados a seguir mencionados, os quais discorrerão sobre a matéria objeto desta reunião: Dr. Paulo Roberto Araújo, Secretário Adjunto da SEPLAN, representando o titular dessa Pasta; Dr. Paulo Edgar Alves, Secretário Adjunto; Dr. Eduardo Sousa Batista, Assessor de Relações Trabalhistas, e Dra. Alda Bambirra Lara, Superintendente da Central de Recursos Humanos e Administração, representando o Dr. Mauro Santos Ferreira, Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração; Sr. Guraraci Marques, Presidente do SINDALEMG, e Sr. Eduardo Armond, representante do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Estado de Minas Gerais. A Presidência concede a palavra ao Deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem ao debate, para as suas considerações iniciais. Após, passa a palavra aos convidados, para que façam sua exposição. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira - Rogério Correia - Luiz Fernando Faria - Gil Pereira.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 77ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 10 horas do dia 30/10/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.705, 1.731 e 1.732/2001, do Deputado Arlen Santiago; 1.735 e 1.736/2001, do Deputado Ivair Nogueira; 1.745/2001, do Deputado José Henrique; 1.747/2001, do Deputado Bené Guedes.

Finalidade: apreciar a matéria da pauta e ouvir diversos convidados que irão discutir o atraso no cadastramento de crianças pelas prefeituras, de acordo com orientação dos técnicos do Ministério da Previdência Social, o que está impedindo a implantação definitiva do Programa de Erradicação do Trabalho infantil - PETI - em Minas Gerais.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 8ª reunião ordinária da CPI do Preço do Leite, a realizar-se às 14h30min do dia 30/10/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os Srs. Omar Rezende Peres, Secretário da Indústria e Comércio, e José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 79ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor, a realizar-se às 10 horas do dia 31/10/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 46ª reunião ordinária da comissão de Redação, a realizar-se às 14h30min do dia 31/10/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discussão e votação de pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2001

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Amilcar Martins, Dimas Rodrigues, Marcelo Gonçalves e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 30/10/2001, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2001

Nos termos regimentais, convoco os Deputados José Milton, Antônio Carlos Andrada, José Braga e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 31/10/2001, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator, Deputado Antônio Carlos Andrada.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial do BDMG

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Luiz Fernando Faria, Durval Ângelo, Antônio Carlos Andrada e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 31/10/2001, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se ouvirem convidados e de se apreciarem proposições da comissão. Convidados: Srs. Carlos Augusto Miranda, Diretor da Metalúrgica São José; Heitor Luiz Vilela, Diretor-Presidente da Paraibuna Embalagens; Dilzon Chaves de Meira, da Meira Empreendimentos Turísticos Ltda.; José Augusto Bahia Figueiredo, Diretor-Presidente da Cachoeira Velonorte; Rubens Menin Teixeira de Souza, Presidente da MRV Serviços de Engenharia, e Ricardo Antônio Vicintin, Presidente da RIMA Industrial.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2001.

Rêmolo Aloise, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2001

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Amilcar Martins, Dalmo Ribeiro Silva e Gil Pereira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 31/10/2001, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer, no 1º turno, do relator: Deputado Amilcar Martins.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2001.

Márcio Kangussu, Presidente.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 25/10/2001, a seguinte comunicação:

Do Deputado Antônio Andrade, notificando a indicação do Deputado Carlos Pimenta para Vice-Líder do Governo nesta Casa. (- Cópia à Área de Apoio às Comissões e às Lideranças.)

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.516/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Pettersen, o projeto de lei em tela tem por objetivo seja dada a denominação de José Portes da Silva à rodovia de acesso AMG-900, que liga o Município de Chácara ao Bairro Filgueiras, no Município de Juiz de Fora.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada e a seguir encaminhada ao presente órgão colegiado a fim de ser apreciada quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A medida consubstanciada no projeto está regulamentada pela Lei nº 13.408, de 21/12/99, cujos arts. 1º e 2º a seguir transcrevemos, por estabelecerem condições para dar nomes oficiais a bens públicos.

"Art. 1º - A denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado será atribuída por lei.

Art. 2º - A escolha da denominação de que trata esta lei recairá em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

Parágrafo único - Será observada a correlação entre a destinação do estabelecimento, da instituição ou do próprio público que se pretende denominar e a área em que se tenha destacado o homenageado, se pessoa de projeção em âmbito local".

Ora, além do evidente cumprimento da exigência emanada do art. 1º, verifica-se da leitura da documentação apensa ao projeto que os demais requisitos enunciados no art. 2º também estão plenamente atendidos. Isto posto, inferimos inexistir impedimento à aprovação do projeto sob comento.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.516/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Sávio Souza Cruz - Ambrósio Pinto - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.718/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o Projeto de Lei nº 1.718/2001 objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Paineiras, com sede nesse município.

Publicado no "Diário do Legislativo" do dia 30/8/2001, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, para que uma entidade seja declarada de utilidade pública, deve ser pessoa jurídica, ter em sua direção pessoas idôneas não remuneradas pelo exercício de suas funções e estar em funcionamento há mais de dois anos.

Observando a documentação juntada aos autos, constatamos que a citada Associação preenche os requisitos constantes na referida lei, tornando-se, pois, habilitada ao título declaratório proposto.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.718/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Agostinho Silveira - Márcio Kangussu.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.789/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Geraldo Rezende, por meio do Projeto de Lei nº 1.789/2001, pretende seja declarado de utilidade pública o Clube de Mães Maria de Nazaré, com sede no Município de Gurinhata.

Publicada em 27/9/2001, vem a matéria a esta Comissão para ser examinada preliminarmente, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Todos os requisitos definidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública estadual, foram devidamente comprovados pela instituição interessada no agraciamento com o título declaratório, já que é uma sociedade civil em funcionamento regular há mais de dois anos, tem personalidade jurídica e diretoria composta de pessoas idôneas e que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Todavia, objetivando acrescentar a sigla da entidade, apresentamos emenda ao projeto.

Conclusão

Em face do aludido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.789/2001 na forma proposta.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube de Mães Maria de Nazaré - CMMN -, com sede no Município de Gurinhata."

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ambrósio Pinto, relator - Márcio Kangussu - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.790/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ivo José, a proposição em análise objetiva declarar de utilidade pública a Ação Social Reverendo José Barbosa da Silva, com sede no Município de Ipatinga.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 27/9/2001, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade mencionada no Relatório atende aos requisitos determinados pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta a declaração de utilidade pública.

Não se encontra óbice, pois, à tramitação do projeto em causa, que propõe outorgar-lhe o título declaratório.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.790/2001 tal como se encontra.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Agostinho Silveira - Márcio Kangussu - Sebastião Costa - Sávio Souza Cruz.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.792/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.792/2001, de autoria do Deputado Wanderley Ávila, objetiva declarar de utilidade pública o Projeto Criança, Arte e Educação - CRIARTE -, com sede no Município de Várzea da Palma.

Publicada em 27/9/2001, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria consubstanciada no projeto está sujeita aos ditames emanados da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Tendo em mente os requisitos ali enumerados e procedendo à leitura da documentação anexa ao processo, verificamos que a entidade interessada no agraciamento com o título declaratório de utilidade pública cumpre as exigências legais para a consecução de tal fim, o que nos leva a constatar a inexistência de óbice à aprovação do projeto de lei sob comento.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.792/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ambrósio Pinto, relator - Sávio Souza Cruz - Agostinho Silveira - Márcio Kangussu.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.797/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Agostinho Silveira, o Projeto de Lei nº 1.797/2001 visa a declarar de utilidade pública a Associação das Damas de Caridade de Francisco Sá, com sede nesse município.

Publicado no "Diário do Legislativo", do dia 4/10/2001, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De conformidade com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regula o assunto, podem ser declaradas de utilidade pública as sociedades civis, desde que estejam em regular funcionamento no Estado há mais de dois anos, servindo desinteressadamente à coletividade, e seja comprovado por autoridade competente que os membros de sua diretoria são idôneos e não remunerados pelo exercício dos cargos.

À vista da documentação juntada aos autos do processo, constata-se o inteiro atendimento a tais requisitos, pelo que não há óbice à aprovação da matéria.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.797/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Sávio Souza Cruz - Ambrósio Pinto - Sebastião Costa - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.798/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Ivair Nogueira, objetiva declarar de utilidade pública a Creche Maria Estela Barcelos Gonçalves, com sede no Município de Betim.

Publicada em 4/10/2001, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, nos termos da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta a matéria.

Constatamos, pois, que a entidade mencionada no relatório tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e é dirigida por pessoas idôneas, que não são remuneradas pelo exercício de suas funções.

Portanto, a entidade de que trata o projeto em tela está habilitada ao título declaratório proposto.

Conclusão

Diante do relatado, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.798/2001 na forma original.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Sebastião Costa, relator - Márcio Kangussu - Sávio Souza Cruz - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.800/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Márcio Kangussu, o Projeto de Lei nº 1800/2001 objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Barreiro, com sede no Município de Capelinha.

Após sua publicação, foi o projeto distribuído a este colegiado para ser examinado preliminarmente, conforme determina o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Analizando os autos do processo, constatamos que a proposição mencionada no relatório encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, exigidos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regula a matéria.

Cumpre-nos afirmar, por conseguinte, que não encontramos óbice à tramitação do projeto sob comento.

Conclusão

Diante do relatado, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.800/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Sebastião Costa - Ambrósio Pinto - Sávio Souza Cruz.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.801/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Márcio Kangussu, o Projeto de Lei n.º 1.801/2001 visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Patatufo e Jardim Beatriz, com sede no Município de Pará de Minas.

Publicado no "Diário do Legislativo", do dia 4/10/2001, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De conformidade com o art. 1º da Lei n.º 12.972, de 27/7/98, que regula a matéria, podem ser declaradas de utilidade pública as sociedades civis, desde que estejam em regular funcionamento no Estado há mais de dois anos, servindo desinteressadamente à coletividade, e seja comprovado por autoridade competente que os membros de sua diretoria são idôneos e não remunerados pelo exercício de seus cargos.

À vista da documentação juntada aos autos do processo, constata-se o inteiro atendimento a tais requisitos, pelo que a proposição não apresenta óbice à sua aprovação.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto de Lei n.º 1.801/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Sebastião Costa - Márcio Kangussu - Ermano Batista - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.811/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.811/2001, de autoria do Deputado Eduardo Brandão, pretende declarar de utilidade pública a Associação Evangélica Vida Nova, com sede no Município de Vespasiano.

Publicado em 6/10/2001, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, exigidos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina a matéria.

Uma vez que as condições ali mencionadas foram inteiramente atendidas, conforme se pode constatar da análise dos autos do processo, não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.811/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ambrósio Pinto, relator - Márcio Kangussu - Ermano Batista - Agostinho Silveira - Sávio Souza Cruz.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.812/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 1.812/2001 visa a declarar de utilidade pública a Conferência Nossa Senhora do Livramento da Sociedade São Vicente de Paula de Aricanduva, com sede nesse município.

Fundamentação

A matéria consubstanciada no projeto de lei sob comento está disciplinada pela Lei n.º 12.972, de 27/7/98, que determina deverem as entidades pleiteantes do título declaratório de utilidade pública apresentar prova de personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos e ter em sua diretoria pessoas idôneas e não remuneradas.

Por atender a entidade em apreço aos requisitos dispostos em nosso ordenamento jurídico, não há óbices legal nem constitucional à tramitação do projeto nesta Casa.

Cumpre-nos esclarecer, por conseguinte, que a emenda apresentada tem por única finalidade fazer pequenas modificações no art. 1º do projeto, para tornar o nome da entidade correto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.812/2001 com a seguinte Emenda nº 1.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Conferência de Nossa Senhora do Livramento da Sociedade de São Vicente de Paulo de Aricanduva, com sede nesse município.".

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Sebastião Costa, relator - Márcio Kangussu - Agostinho Silveira - Sávio Souza Cruz.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 42/2001

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o Projeto de Lei Complementar nº 42/2001 visa a acrescentar dispositivos à Lei nº 5.406, de 16/12/69, que contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Inicialmente apresentado como Projeto de Lei nº 1.601/2001, foi posteriormente alterado para projeto de lei complementar, em razão de sua natureza.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer concluindo pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, por ela apresentadas, e à Comissão de Administração Pública, que ainda não se pronunciou sobre a matéria. Requerimento aprovado do Deputado Rogério Correia ensejou a distribuição da proposição à Comissão de Direitos Humanos, para emissão de parecer sobre a matéria, o que ora fazemos.

Fundamentação

A instituição de medidas que visem à coibição de práticas e atos atentatórios contra os direitos humanos no trabalho dos policiais civis encontra amplo amparo nos princípios do Estado democrático e do respeito à dignidade da pessoa. Persiste, infelizmente, na rotina de trabalho dos policiais do Estado de Minas Gerais a prática da coação, da truculência e do desrespeito aos direitos humanos. São freqüentes os casos de denúncia de violação dos direitos humanos, envolvendo ações irregulares de policiais civis e militares. Tais práticas são parte de uma cultura secular de violência e discriminação, características marcantes da formação da sociedade brasileira, que são transplantadas para o cotidiano da atuação das polícias. Ainda que vivamos sob a égide de um Estado formalmente democrático, essa cultura continua a vicejar na atuação de muitos maus policiais, alimentada pela impunidade e pelo corporativismo.

As medidas propostas pelo autor da proposição incidem sobre um código forjado no pleno vigor da ditadura militar no País, portanto, eivado de um espírito autoritário, hierarquizante e corporativista. É esperada com expectativa a remessa, pelo Poder Executivo, a esta Casa, de proposição que venha a instituir outra lei orgânica para a Polícia Civil do Estado, iniciativa que consideramos indispensável no contexto do fortalecimento do Estado democrático e dos seus mecanismos de defesa.

Ainda que constitua, portanto, a proposição em exame alteração tópica de cinco dispositivos de um código de 222 artigos, consideramo-la importante como ação legislativa inserida no espírito de reforma da legislação que rege o funcionamento da Polícia Civil, com vistas à consolidação da democracia e do pleno respeito aos direitos humanos.

Faz-se importante, ainda, comentar a nossa iniciativa de proposição de emenda substitutiva à proposição. Os arts. nºs 1 a 4 do substitutivo incidem sobre questão formal que nos parece, sem embargo, importante do ponto de vista do mérito da matéria. Com efeito, ao renumerarmos a longa série de incisos incluídos nesses artigos, de modo a que aqueles dispositivos atinentes aos direitos humanos e à dignidade da pessoa ocupem as primeiras posições, acreditamos estar contribuindo formalmente para ampliar a cultura de respeito aos direitos e às garantias fundamentais. Quanto ao art. 5º do substitutivo, buscou-se com ele aprimorar a medida proposta pelo art. 5º da proposição original, prevendo-se a possibilidade tanto de afastamento imediato do policial civil condenado por crime de agressão aos direitos humanos, quando de seu afastamento temporário, ao arbítrio de superior hierárquico, no curso de processo administrativo instaurado pelas mesmas razões. Tendo em vista essa argumentação, havemos por bem opinar pela rejeição da Emenda nº 2, da Comissão de Constituição e Justiça, na qual se preferiu simplesmente suprimir o dispositivo em questão.

É importante observar, por fim, que a redação dada pela Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, ao art. 4º da proposição, foi plenamente incorporada na emenda substitutiva ora proposta.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 42/2001 na forma do seguinte substitutivo, ficando prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e pela rejeição da Emenda nº 2, da mesma Comissão.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta dispositivos à Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, que contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 144 da Lei 5.406, de 16 de dezembro de 1969, fica acrescido do seguinte dispositivo, que passa a ser o seu inciso IV, renumerando-se os demais:

"Art. 144 -

IV - respeito e zelo pela dignidade da pessoa humana;"

Art. 2º - O art. 150 da Lei 5.406, de 16 de dezembro de 1969, fica acrescido do seguinte dispositivo, que passa a ser o seu inciso I, renumerando-se os demais:

"Art. 150 -

I - praticar ato atentatório à dignidade da pessoa ou que ofenda os princípios da cidadania e dos direitos humanos;"

Art. 3º - O § 2º do art. 152 da Lei 5.406, de 16 de dezembro de 1969, fica acrescido do seguinte dispositivo, que passa a ser o seu inciso I, renumerando-se os demais:

"Art. 152 -

I - atentatória à dignidade humana ou ofensiva aos princípios da cidadania e dos direitos humanos;"

Art. 4º - O art. 159 da Lei 5.406, de 16 de dezembro de 1969, fica acrescido do seguinte dispositivo, que passa a ser o seu inciso I, renumerando-se os demais:

"Art. 159 -

I - for condenado em processo judicial do qual tenha resultado sentença condenatória transitada em julgado por crime contra a vida, de lesão corporal ou contra a liberdade individual;"

Art. 5º - O art. 166 da Lei 5.406, de 16 de dezembro de 1969, fica acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o anterior:

"Art. 166 -

§ 2º - Se a falta cometida estiver incluída na situação prevista no inciso I do § 2º do art. 152, o servidor policial civil será afastado do serviço, sem prejuízo de posterior aplicação da pena de demissão:

I - imediatamente após a emissão da decisão judicial, com suspensão da percepção de vencimentos e de todos os outros benefícios cometidos ao cargo, caso tenha sido condenado em processo judicial do qual tenha resultado decisão transitada em julgado;

II - temporariamente, no curso de processo administrativo, por decisão de ofício de superior hierárquico, até que se conclua processo judicial de acusação do servidor.

§ 3º - No caso de afastamento nos termos do inciso II do § 2º deste artigo, a decisão judicial pela absolvição do servidor ensejará reparação de todos os efeitos havidos no curso do respectivo processo administrativo."

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2001.

Edson Rezende, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Durval Ângelo - Marcelo Gonçalves.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 44/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicada em 15/9/2001, foi a matéria distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei Complementar nº 44/2001 organiza a Polícia Militar do Estado, em cumprimento a determinação do art. 143 da Constituição Estadual. Assim, determina a finalidade e a competência da Polícia Militar, dispõe sobre a doutrina policial-militar e a cultura e aperfeiçoamento profissional e, por fim, define a estrutura da Polícia Militar do Estado.

De início, cumpre consignar que a proposição busca adequar-se às disposições da Emenda à Constituição nº 39, de 1999, que separou o Corpo de Bombeiros Militar da Polícia Militar e estabeleceu, como competência desta, "a polícia ostensiva de prevenção criminal, de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e mananciais e as atividades relacionadas com a preservação e a restauração da ordem pública, além da garantia do exercício do poder de polícia dos órgãos e entidades públicos, especialmente das áreas fazendária, sanitária, de proteção ambiental, de uso e ocupação do solo e de patrimônio cultural". Tendo em vista o dispositivo acima citado, apresentamos a Emenda nº 1, que busca adequar a proposição ao texto constitucional.

O projeto não apresenta vícios formais, uma vez que compete ao Governador do Estado a iniciativa para dispor sobre a organização da Polícia Militar, nos termos do art. 66, III, "f", da Carta Estadual.

Aqui, cabe-nos fazer alguns esclarecimentos. A Constituição da República, no seu art. 144, § 5º, diz que "às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública". No § 4º do mesmo artigo, determina que "às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares". Segundo Hely Lopes Meirelles, devemos entender como polícia judiciária "a que se destina precipuamente a reprimir infrações penais (crimes e contravenções) e a apresentar os infratores à Justiça, para a necessária punição". A polícia administrativa, por outro lado, "é a que se destina a assegurar o bem-estar geral, impedindo, através de ordens, proibições e apreensões, o exercício anti-social dos direitos individuais, o uso abusivo da propriedade ou a prática de atividades prejudiciais à coletividade". Verifica-se, portanto, que a atividade repressiva inerente à polícia judiciária cabe, nos termos da Constituição, tão-somente à polícia civil; e a atividade de preservação da ordem pública, de polícia ostensiva, de natureza administrativa, à polícia militar. Assim, quando da ocorrência de um ilícito penal, cabe à polícia militar reprimir a ação, restaurando a ordem pública; efetuar a prisão em flagrante, se for o caso, e imediatamente levar ao conhecimento da polícia civil o ocorrido. Encerra-se, nesse instante, a atividade da polícia militar, e agora todo o trabalho repressivo será realizado pela polícia civil. Feitas essas considerações, apresentamos as Emendas nºs 2 a 4, que visam a clarear a função da Polícia Militar como polícia ostensiva, para não confundir sua atividade com a da polícia civil.

As Emendas nºs 5 e 6 suprimem do texto da proposição dispositivos inócuos, cujos conteúdos já se encontram abarcados por outros dispositivos, notadamente pelo art. 3º e pelo art. 7º, VIII.

A Emenda nº 7 visa à dar um caráter de generalidade ao dispositivo, garantindo que a Polícia Militar, na esfera de sua competência, possa se conveniar e apoiar as guardas municipais. A Emenda nº 8, por outro lado, busca especificar uma competência da Polícia Militar.

Por fim, apresentamos a Emenda nº 9, que suprime dispositivo que garante à Polícia Militar autonomia administrativa e financeira, considerando que ela é subordinada diretamente ao Governador do Estado, e a Emenda nº 10, que busca adequar o texto do projeto à legislação vigente.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 44/2001 com as Emendas nºs 1 a 10, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º - A Polícia Militar de Minas Gerais tem por finalidade exercer a polícia ostensiva de prevenção criminal, de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais e as atividades relacionadas com a preservação e a restauração da ordem pública, além da garantia do exercício do poder de polícia dos órgãos e entidades públicos, especialmente das áreas fazendária, sanitária, de proteção ambiental, de uso e ocupação do solo e de patrimônio cultural, competindo-lhe ainda:"

EMENDA Nº 2

Dê-se ao inciso X do art. 7º a seguinte redação:

"Art.7º -

X - realizar a prevenção ostensiva dos ilícitos penais, bem como as ações necessárias ao pronto restabelecimento da ordem pública, quando da ocorrência de tais ilícitos;"

EMENDA Nº 3

Suprima-se o inciso XII do art. 7º.

EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º - O Comandante-Geral da PMMG, em todo o Estado, e os oficiais e praças no comando de fração destacada e no desempenho de função policial militar, em suas circunscrições territoriais, são autoridades da Polícia Militar."

EMENDA Nº 5

Suprima-se o inciso IV do art. 7º.

EMENDA Nº 6

Suprima-se o inciso XIII do art. 7º.

EMENDA Nº 7

Dê-se ao inciso XI do art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º -

XI - cooperar, mediante convênio, com as guardas municipais, na esfera de sua competência.".

EMENDA Nº 8

Dê-se ao inciso II do art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º -

II - o gerenciamento técnico objetivando a preservação do local do crime;".

EMENDA Nº 9

Suprima-se o art. 8º.

EMENDA Nº 10

Suprima-se o inciso XVI do art. 7º.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Ermano Batista - Ambrósio Pinto - Sebastião Costa - Márcio Kangussu, com restrições às Emendas nºs 1 a 10 - Sávio Souza Cruz, com restrições às Emendas nºs 1 a 10.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.026/2000

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em epígrafe institui o Pólo de Desenvolvimento do Setor da Indústria e Comércio do Vestuário em Malharia e Retilínea, Tricô e Crochê e dá outras providências.

A matéria foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com as Emendas 1 a 4, que apresentou. Agora cabe a esta Comissão analisar a proposição quanto ao mérito, nos termos dos arts. 100 e 102, XIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em causa propõe a criação de um pólo de desenvolvimento para o setor têxtil do chamado Pontal do Sul, visando a incrementar a produção e a comercialização dos seus produtos para os mercados interno e externo.

As medidas a serem implementadas acarretariam um incremento na produção, com reflexos imediatos no aumento da oferta de mão-de-obra e da arrecadação tributária, promovendo, assim, um surto de desenvolvimento de toda uma região do Estado.

É importante salientar que as cidades que fazem parte desse pólo de desenvolvimento vivem exclusivamente da indústria de vestuário. A cidade de Monte Sião, por exemplo, tem 80 % de sua população ligada à indústria de malhas. Portanto, é fundamental que todos os esforços sejam empreendidos para resguardar nossas empresas contra a concorrência injusta que elas enfrentam de outros Estados, que possuem uma carga tributária menor. Do contrário estaremos sujeitos, em curto prazo, ao fechamento de muitas pequenas empresas do setor, por inviabilidade econômica ou por estagnação de sua produção.

Dessa forma, algumas ações mais efetivas devem ser implementadas para evitar que a situação se agrave, motivo pelo qual o Governo deve dar todo o seu apoio às nossas empresas, em termos de incentivos fiscais, financiamentos e investimentos em tecnologia, atrativos que despertarão o interesse na expansão de empresas ali já existentes e na instalação de outras empresas na região.

Sob o aspecto do turismo, o incremento da indústria têxtil da região só faria aumentar o fluxo de turistas para as cidades, que, muitas vezes, são procuradas em razão do seu mercado de roupas de boa qualidade e a preços convidativos. Se nenhuma atitude for tomada, os turistas de outros Estados deixarão de vir fazer suas compras aqui, por falta de produtos mais competitivos, o que afetaria toda a indústria do turismo nessas cidades.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.026/2000, no 1º turno, com as Emendas n.ºs 1 a 4, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2001.

Márcio Cunha, Presidente - Fábio Avelar, relator - Maria Olívia.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.348/2001

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Márcio Cunha, o projeto de lei em exame autoriza o Poder Executivo a criar o conselho Estadual de Acupuntura e Terapias Orientais.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 22/2/01, o projeto foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou as Emendas nº 1 a 3. Vem agora a matéria a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a criar o Conselho Estadual de Acupuntura e Terapias Orientais, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo, entre outros, de disciplinar as atividades dos acupunturistas e dos que se dedicam à prática das terapias orientais.

A acupuntura foi reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina como especialidade médica por meio da Resolução nº 1.455/95. Trata-se de uma técnica terapêutica chinesa que consiste na aplicação de agulhas metálicas na superfície cutânea objetivando a prevenção e o tratamento de doenças, asseguradas as condições de assepsia. Esse método terapêutico e outras terapias orientais já foram inseridos em diversos âmbitos de atenção à saúde, principalmente em instituições privadas, não havendo para as últimas reconhecimento oficial da eficácia terapêutica.

Há que se considerar, entretanto, que a criação do Conselho em tela nos parece desnecessária. A Lei nº 8.142, de 28/12/90, estabelece que o Sistema Único de Saúde - SUS - contará, em cada esfera do governo, com o Conselho de Saúde O § 2º do art. 1º da lei supracitada determina que o Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do Governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente. Portanto, já há um órgão integrado à Secretaria de Estado da Saúde apto a exercer as funções descritas na proposição. O Conselho Estadual de Saúde - CES -, pela lei, atua exatamente na formulação de diretrizes e estratégias das intervenções do SUS e das ofertas de serviços, levando em conta a relação custo-benefício. O controle social, uma das principais diretrizes do SUS, vem se aprimorando ao longo dos anos, e os Conselhos de Saúde já funcionam com regularidade, buscando o cumprimento da paridade e representatividade das entidades e das instituições na sua composição, e formulam deliberações pertinentes e efetivas. Caberia, portanto, aos profissionais voltados para a prática da acupuntura levarem suas reivindicações ao CES para serem adequadamente discutidas e encaminhadas.

Além disso, se cada especialidade profissional julgasse necessária a criação de um conselho próprio junto à SES, a administração da saúde no Estado se tornaria inviável. O art. 13 da Carta mineira determina que a atividade de administração pública dos Poderes do Estado se sujeitará, entre outros, aos princípios da impessoalidade e da razoabilidade. Entendemos que a criação do Conselho em tela fere os princípios supracitados e que o excesso de instâncias deliberativas ou consultivas nas atividades do Poder Executivo tem como uma de suas conseqüências a ineficiência da administração pública.

Consideramos, ainda, que o que perpassa os objetivos da proposição em tela é a questão da reserva de mercado proposta pelos médicos para o exercício da acupuntura. Nesse caso, seria equivocado criar um conselho de âmbito estadual para abrigar discussão de maior amplitude, visto que compete privativamente à União legislar sobre as condições para o exercício de profissões (art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal)

Dessa forma, verificamos que o CES tem respaldo técnico e legal para fiscalizar e acompanhar as diversas práticas na área da saúde em âmbito estadual. Somos, portanto, contrários à aprovação da matéria em comento.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.348/2001, no 1º turno.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2001.

Marco Régis, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Elaine Matozinhos.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.370/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Pinduca Ferreira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do teste de HIV em exame de sangue e dá outras providências.

Foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto e apresentou-lhe a Emenda nº 1.

A seguir foi encaminhado à Comissão de Saúde, que opinou por sua rejeição, e à Comissão de Direitos Humanos, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer nos termos regimentais.

Fundamentação

O objetivo da proposição é instituir a obrigatoriedade de hospitais, clínicas, centros de saúde e laboratórios da rede pública e privada realizarem, gratuitamente, o teste anti-HIV I e II em todas as pessoas que requeiram exame de sangue.

Entendemos que, apesar da boa intenção do autor, sua proposta é inviável do ponto de vista financeiro-orçamentário, pois oneraria muito os gastos com saúde, já tão comprometidos.

A comissão de mérito posicionou-se pela rejeição do projeto, alegando os mesmos motivos apresentados por esta Comissão e considerando que as situações concretas de risco de doença já são protegidas por diplomas legais. De fato, o Estado assegura exames gratuitos para diagnóstico da AIDS às gestantes atendidas pela rede pública, serviços de pré-natal às gestantes portadoras dessa doença, bem como o encaminhamento ao SUS dos filhos recém-nascidos dessas mães.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Direitos Humanos, assegurou o oferecimento gratuito dos exames para diagnóstico de AIDS a todas as pessoas atendidas na rede pública. Entendemos que tal medida, embora de menor impacto, acarretará ainda grandes gastos públicos.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.370/2001.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo, relator - Luiz Fernando Faria - Ivair Nogueira - Rogério Correia - Rêmoló Aloise.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.573/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Deputada Elaine Matozinhos, o projeto de lei em tela objetiva alterar o art. 2º da Lei nº 12.460, de 15/1/97 que determina o pagamento, pelo Estado, dos exames de DNA para investigação de paternidade para os comprovadamente pobres.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Em seguida, foi a proposição encaminhada à Comissão de Saúde, que opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão anterior.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento objetiva fixar prazo para o cumprimento do disposto no art. 2º da Lei nº 12.460, de 15/1/97, que determina o pagamento, pelo Estado, das despesas decorrentes do exame de DNA para investigação de paternidade nos processos judiciais em que o investigante for reconhecidamente pobre, nos termos da Lei Federal nº 1.060, de 5/2/50.

Argumenta a autora que, com a alteração do art. 2º da Lei nº 12.460, ao qual pretende acrescentar um parágrafo único estabelecendo o prazo de um ano para realização do exame após a solicitação do magistrado, estará assegurada a eficácia da norma, uma vez que esse prazo se compatibilizará com o correspondente prazo processual, impedindo assim, o adiamento indefinido da realização do referido exame.

A Comissão de Constituição e Justiça promoveu, a seu turno, profunda análise da matéria e não vislumbrou óbice de caráter jurídico-constitucional que a inviabilize, considerando que a providência legislativa por ela pretendida é uma manifestação da competência legislativa estadual em caráter complementar às normas estatuídas pela União.

Entretanto, objetivando aprimorar a proposição, inclusive quanto a sua redação, a referida Comissão apresentou-lhe emenda, reduzindo o prazo para no máximo seis meses, contados da data do despacho do Juiz.

Por sua vez, a Comissão de Saúde nos informa, em seu parecer, que, segundo informações prestadas à CPI da Saúde pela Coordenação de Marcações de Exame de DNA, o número de exames entre janeiro de 1999 e fevereiro de 2001 foi de 13,36 atendimentos por mês, em média, número esse bastante inferior ao máximo permitido pela Lei nº 12.460.

Dessa forma, o projeto em análise, aperfeiçoado com a Emenda nº 1, não provoca nenhum impacto no orçamento do Estado, não ensejando, pois, novas despesas para os cofres públicos. A proposição apenas fixa prazo para cumprimento da lei, o que poderia ser alcançado com um melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Cabe observar que a proposição já contempla, em seu art. 3º, o requisito de previsão orçamentária estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, estipulando que a vigência da futura lei tenha início no ano seguinte à sua publicação.

Dessa forma, a lei orçamentária poderá conter a previsão e a provisão dos gastos, sem desrespeito ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.573/2001 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Rogério Correia, relator - Dilzon Melo - Rêmoló Aloise - Luiz Fernando Faria - Ivair Nogueira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.634/2001

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado José Milton, a proposição em epígrafe visa a instituir a política estadual de prevenção do diabetes e dar outras providências.

Examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria e apresentou as Emendas nºs 1 a 3. Cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre o projeto, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende estabelecer as linhas básicas que deverão pautar a atuação do Estado no desenvolvimento de uma política estadual de prevenção e atenção integral à saúde da pessoa portadora de diabetes.

Resultados de recentes pesquisas demonstraram que o número de diabéticos no Estado é preocupante, o que justifica a adoção de uma política voltada especificamente para os portadores da doença.

A desassistência àqueles que necessitam de insulina e outros medicamentos específicos traz complicações muitas vezes fatais. É uma situação grave, que requer medidas enérgicas de prevenção, tratamento e reabilitação.

Tendo em vista que "a saúde é direito de todos e dever do Estado" (art. 196 da Constituição Federal), preceito corroborado pelo art. 186 da Constituição Estadual, que aprimora e alonga esse direito, o projeto em tela vem preencher uma lacuna no trato da saúde no Estado. Reveste-se, portanto, de inegável mérito.

A Comissão de Constituição e Justiça, que o analisou preliminarmente, apresentou três emendas com a intenção de aprimorá-lo e também de corrigir vícios de juridicidade, constitucionalidade e legalidade presentes em alguns artigos.

Dessa forma, endossamos a iniciativa do autor e os reparos efetuados pela Comissão de Constituição e Justiça, manifestando-nos favoravelmente à aprovação do projeto.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.634/2001, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2001.

Marco Régis, Presidente - Elaine Matozinhos, relatora - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.653/2001

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em exame torna obrigatória a manutenção de profissional treinado em primeiros socorros nos eventos do Estado.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 9/8/2001, o projeto foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria. Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em comento estabelece que os eventos públicos realizados sob a responsabilidade do Estado contarão obrigatoriamente com a presença de profissional treinado em primeiros socorros, para os atendimentos que se façam necessários.

A matéria está em consonância com o disposto no inciso III do art. 17 do Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, estabelecido pela Lei nº 13.317/99, que determina que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde - SUS - coordenar e executar o monitoramento e as medidas de controle sobre os agravos, os riscos e os fatores condicionantes e determinantes de problemas de saúde.

Normalmente, os grandes eventos já contam com a presença de profissional treinado em primeiros socorros. Entretanto, a medida em tela torna obrigatória tal presença durante os eventos realizados sob a responsabilidade do Estado em que se prevejam grandes aglomerações. Além disso, o projeto deixa a cargo do Poder Executivo a regulamentação do atendimento em questão, que levará em conta o número de pessoas previsto, o local e o tipo de evento, propiciando assistência de melhor qualidade. Ou seja, a proposição não inclui dispositivos excessivamente operacionais, mais adequados à posterior regulamentação, de competência do Poder Executivo. Consideramos, portanto, oportuna a aprovação do projeto de lei em exame.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.653/2001, no 1º turno.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2001.

Marco Régis, Presidente - Elaine Matozinhos, relatora - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.729/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, a proposição em tela visa a dar nova redação aos incisos I a V do art. 8º da Lei nº 13.439, de 30/12/99, que autoriza o Poder Executivo a alienar bens e direitos da extinta MinasCaixa.

Distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento objetiva modificar a redação do art. 8º da Lei nº 13.439, de 30/12/99, que autoriza o Poder Executivo a negociar e a alienar os direitos, os créditos e os bens imóveis da extinta MinasCaixa e os adquiridos pelo Estado no processo de alienação das ações representativas do controle acionário do Banco de Crédito Real de Minas Gerais - CREDIREAL - e do Banco do Estado de Minas Gerais S.A - BEMGE.

Esse artigo estatui que os direitos e créditos serão atualizados quando ocorrer a cessão, negociação, renegociação ou alienação, em conformidade com os termos originalmente pactuados e, na sua ausência, com os dessa lei, podendo seus valores ser recebidos com redução do saldo devedor, nos percentuais a seguir determinados, a serem aplicados sobre o montante do crédito atualizado:

- I - 40% (quarenta por cento) para pagamento a vista;
- II - 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento em seis parcelas;
- III - 30% (trinta por cento) para pagamento em doze parcelas;
- IV - 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento em vinte e quatro parcelas;
- V - 20% (vinte por cento) para pagamento em trinta e seis parcelas.

O projeto ora analisado visa aumentar os percentuais de desconto estabelecidos nesses incisos para 80%, 60%, 40%, 30% e 25%, respectivamente. Essa medida aparentemente implica perda de receita, porque autoriza o aumento dos percentuais na redução do saldo devedor decorrente de certas transações com direitos e créditos da extinta MinasCaixa. Ocorre que existe grande número de devedores inadimplentes e com as dívidas sem garantia real não há como receber esses valores nem mesmo na justiça. Acrescente-se, ainda, que a atualização dos créditos devidos atinge, na maioria dos casos, patamares inacessíveis, insuportáveis para qualquer cidadão que não tem como saldar seus compromissos.

Desse modo, o projeto em análise busca adequar as dívidas à capacidade econômica do devedor e, aí sim, aumentar as receitas para os cofres públicos, porquanto ocorrerá o ingresso de recursos considerados perdidos.

Vale registrar ainda, que a norma contida no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, não alcança a proposição, visto que os direitos e créditos sobre os quais incidirá a redução não são de natureza tributária.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.729/2001 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Dilzon Melo - Rogério Correia - Rêmoló Aloise - Luiz Fernando Faria.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.761/2001

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe institui a gratificação-saúde para os servidores das classes de cargos que menciona do Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde e dá outras providências.

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as

Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. Vem a matéria agora a esta Comissão para análise do mérito, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.761/2001 institui a gratificação-saúde para os servidores da carreira da saúde, atividade-fim da Secretaria de Estado da Saúde, inclusive para os inativos, no percentual de 30%, tendo como base de cálculo os itens 2 e 3 do Anexo I da Lei Delegada nº 41, de 1999, o qual estabelece os níveis de remuneração mínimos dos servidores da administração direta, das autarquias e fundações públicas. As gratificações variam, portanto, entre R\$135,00 para a classe de agente de serviços da saúde; R\$150,00 para as classes de assistente técnico da saúde e técnico da saúde; e R\$225,00 para a classe analista da saúde. A proposição determina que a gratificação "saúde" não servirá de base de cálculo para nenhuma vantagem.

A gratificação, que constitui uma vantagem pecuniária que integra a remuneração do servidor, visa a beneficiar os servidores que desempenham funções específicas na área da saúde, tais como: visitador sanitário, auxiliar de enfermagem, laboratorista, médicos e enfermeiros etc. Consideramos a proposta meritória, pois constitui uma forma de incentivar e estimular o servidor que lida diretamente com a saúde pública.

Há a previsão, ainda, de alteração do fator de ajustamento da classe de Assistência de Atividades da Saúde (MG-43-AS-04), de provimento em comissão, de que trata o art. 17 da Lei Delegada nº 38, de 1998, de 0,6111 para 0,9252, com a jornada de trabalho de 40 horas semanais. As gratificações e os reajustamentos terão eficácia a partir de 1º/10/2001. Assim, o projeto estabelece que a diferença relativa aos meses de outubro, novembro e dezembro será paga em parcela única, juntamente com a quitação da folha de janeiro de 2002. Para tanto, a proposição autoriza a abertura de crédito até o limite de R\$ 8.514.432,00.

Aqui temos de esclarecer que o projeto não atende ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Com efeito, o art. 21 da referida lei estabelece ser nulo de pleno direito o ato que provoque aumento de despesa com pessoal e não atenda ao disposto nos arts. 16 e 17 - que exigem, entre outras coisas, estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes - e ao disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal. Entretanto, tais questões deverão ser analisadas pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, motivo pelo qual não apontamos óbice à tramitação do projeto em tela.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, que visa a corrigir distorção hierárquica em nível funcional e remuneratório, que se verifica na estrutura do Poder Executivo, com relação à remuneração dos cargos de Chefe de Gabinete e de Diretor III. Segundo a Comissão, o valor da remuneração atribuída ao cargo de Diretor III é de R\$ 4.018, 22, superior aos R\$ 3.599,97 atribuídos ao cargo de Chefe de Gabinete. No entanto, o cargo de Chefe de Gabinete é hierarquicamente superior ao de Diretor III. De fato, tal correção tem de ser efetuada, de maneira a se garantir a manutenção da hierarquia, que constitui um elemento típico da organização da administração pública.

A Emenda nº 2, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, visa apenas a corrigir uma impropriedade técnica, por isso opinamos por sua aprovação.

Por fim, apresentamos a Emenda nº 3, que estende a gratificação-saúde a todos os servidores da área administrativa lotados na Secretaria de Estado da Saúde, com o intuito de se garantir a isonomia entre servidores lotados na mesma Secretaria.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.761/2001 com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, e a Emenda nº 3, que apresentamos.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se o seguinte §1º ao art. 1º, passando-se o parágrafo único a § 2º:

"Art. 1º -

§ 1º - A gratificação prevista no "caput" deste artigo é extensiva aos servidores da área administrativa lotados no quadro setorial da Secretaria de Estado da Saúde."

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Hely Tarquínio - Cabo Moraes - Cristiano Canêdo - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.774/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, o projeto de lei em epígrafe estrutura os quadros especiais de pessoal da administração pública estadual autárquica e fundacional das instituições que menciona e dá outras providências.

Publicado em 20/9/2001, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno, receber parecer, cabendo a esta Comissão analisar, preliminarmente, os seus aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Segundo a teoria da administração pública, ao lado do concurso público como forma objetiva e impessoal de apuração da capacidade individual para o ingresso no serviço público, a organização de um sistema baseado em carreiras constitui a melhor forma de apuração do mérito dos servidores e de valorização das suas atividades.

A Constituição Estadual, na forma original do art. 30, posteriormente alterada pela Emenda Constitucional nº 49, de 31/06/2001, previa, inclusive, expressamente, a regulamentação de planos de carreira para os servidores dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas. A alteração recente do texto constitucional mineiro, seguindo o modelo introduzido pela Emenda Constitucional nº 19, de 4/6/98, substituiu essa previsão expressa pela previsão de criação de um conselho de política de administração e remuneração de pessoal. Manteve-se, entretanto, o § 1º do mencionado art. 30, em que se estabelece como diretriz para a política de pessoal, no seu inciso IV, a exigência de "sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço e desenvolvimento da carreira".

A Constituição Federal, por sua vez, no art. 39, § 1º, I, determina que o sistema remuneratório dos servidores públicos de todos os Poderes, em todos os entes federados, observará "a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira". A partir de uma interpretação sistêmica do texto constitucional, percebe-se, portanto, que a existência de planos de carreira constitui um mandamento constitucional que se vincula estreitamente aos princípios da impessoalidade, da legalidade e da eficiência na administração pública.

O projeto de lei em exame, que visa estruturar os quadros especiais de instituições da área de ciência e tecnologia - especificamente, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG -, da Fundação Centro Tecnológico do Estado de Minas Gerais - CETEC -, da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM -, da Fundação Ezequiel Dias - FUNED -, da Fundação João Pinheiro - FJP - e do Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -, revela-se, na sua filosofia geral, plenamente de acordo com os mandamentos constitucionais mencionados e apresenta ainda o mérito de desencadear um louvável processo de discussão em torno dos mecanismos de valorização dos servidores públicos estaduais.

Algumas questões relevantes, relativas à constitucionalidade da matéria, não podem, no entanto, deixar de ser mencionadas. Em primeiro lugar, destacamos a questão da iniciativa no processo legislativo. Apresentado por parlamentar, nesse aspecto, o projeto, a princípio, contraria o disposto no art. 66, III, da Constituição Estadual, em que se reserva privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa em matérias que tenham como tema a regulamentação da atividade administrativa daquele Poder e a fixação de remuneração de seus servidores. Entretanto, como está em vigor o art. 70, § 2º, da Constituição Estadual, podemos concluir que a sanção expressa ou tácita do Governador do Estado supre sua iniciativa no processo legislativo.

Outro aspecto relevante diz respeito ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998. De acordo com o § 1º do mencionado artigo, que transcrevemos, "a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração na estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver prévia autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista".

Esse artigo não impede que se regulamentem os quadros especiais da área de ciência e tecnologia. Entretanto, condiciona a sua aplicação, no que diz respeito aos efeitos orçamentários, a duas condições: a existência de dotação orçamentária e a autorização específica na LDO. Não há, na Lei nº 113.959, de 26/7/2001, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2002", especialmente no seu Capítulo II, que trata "Das Diretrizes Gerais da Administração Pública Estadual", nenhuma menção específica à estruturação de carreiras do Poder Executivo. Não há, também, no projeto em exame, indicação da repercussão financeira gerada pela implementação do novo plano de carreiras ou a previsão de créditos suplementares para o exercício corrente. Assim, parece-nos mais adequado que a vigência da norma seja postergada para o próximo exercício, de forma a se garantir a sua viabilidade, no que diz respeito ao aspecto financeiro.

Outro dispositivo específico do projeto merece atenção. No art. 36 da proposição em exame, determina-se que as vagas atualmente existentes nas carreiras de ciência e tecnologia serão preenchidas mediante concurso público a ser convocado no prazo de 120 dias, contados da vigência da lei. É certo que as vagas existentes, quando se referem a cargos de provimento efetivo, somente podem ser preenchidas por meio de nomeação de candidato aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos. Entretanto, as providências para a realização do concurso e o próprio ato de nomeação de aprovados enquadram-se na atividade administrativa típica do Poder Executivo, conduzida pelo Governador do Estado, nos termos do art. 90, III, da Constituição Estadual. Assim, não nos parece adequada a fixação de prazo para a realização de concurso, por representar ingerência na esfera privativa daquela autoridade, a quem compete o juízo acerca da conveniência e da oportunidade no se refere à realização do certame e ao provimento de cargos.

Para sanar os problemas indicados, apresentamos duas emendas ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.774/2001 com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 38 a seguinte redação:

"Art. 38 - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2002.".

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 36 do projeto.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente e relator - Sávio Souza Cruz - Ermanno Batista - Ambrósio Pinto - Sebastião Costa - Agostinho Silveira - Márcio Kangussu.

O Deputado Edson Rezende* Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, enquanto Presidente da Comissão de Direitos Humanos, preocupa-me uma chaga social da mais alta gravidade, decorrente do modelo político e econômico adotado pelo País. Refiro-me às principais vítimas deste modelo que o Governo central tem adotado, as quais não têm condições de, por si só, salvarem-se, devido à sua condição social. Refiro-me também às crianças e aos adolescentes apartados da sociedade e tidos como párias, em uma faixa importante e numerosa que envergonha o nosso País.

A "Gazeta Mercantil" do dia 20/9/2001 aponta alguns dados estarrecedores. Recife foi a primeira cidade citada. Lá, cresceu para 1/3 a proporção relativa às meninas de rua, que antes não chegava a 10%. Em Belo Horizonte, o Juiz Geraldo Arantes disse que, das 50 mortes mensais que ocorrem na Capital por drogas, 35 são de crianças e de adolescentes, ou seja, mais de 50%. Em Belém, a Fundação Papa João XXIII informou que 2.600 pessoas, em uma população de 1.000.300 habitantes, vivem nas ruas. No Rio de Janeiro, os catadores de papel representam a categoria de emprego dominante, com cerca de 27% dos que vivem nas ruas. Nessa cidade, uma pesquisa demonstra que a causa primeira para que essas pessoas morem nas ruas é o desemprego. No "Estado de Minas" de ontem, foi publicado que: "Não é preciso olhar para o Afeganistão para sofrer com a indigência infantil. Na região metropolitana de Belo Horizonte, que é a terceira mais desenvolvida do País, mais de 110 mil crianças, na primeira infância, estão desnutridas". O contingente mineiro sobe a quase 1 milhão, ou seja, 18% da população infantil do Estado estão desnutridos. Esse dado é estarrecedor e entristece a todos. Os pais sem emprego ou com salários de fome são as circunstâncias mais palpáveis da realidade das crianças nessa faixa etária no Brasil. Citarei o caso de mãe de quatro filhos que mora na Vila do Índio e que recebe cerca de R\$220,00 por mês, tornando-se impossível para o casal garantir a alimentação saudável das suas crianças.

A OMS faz um alerta. As seqüelas da desnutrição infantil, especialmente na primeira infância, são, muitas vezes, irreversíveis e podem lesar, em definitivo, o cérebro da criança, comprometendo seu futuro enquanto cidadão que pensa e que trabalha.

Senhores e senhoras, a situação do País é muito grave, e o foco de discussão hoje são as políticas públicas. Essas políticas públicas estão progressivamente diminuindo, e os programas para atender crianças e adolescentes, conseqüentemente, também estão diminuindo. Ora, se se privilegia o sistema financeiro - nacional ou internacional - e se concentra renda, fica uma parcela importante das famílias brasileiras sem condições de sustentar os seus filhos, de dar-lhes educação e assistência à saúde, de construir um futuro digno. A falta dessas políticas públicas que estamos defendendo e cuja ausência estamos colocando em discussão vem provocando uma devastação social gravíssima.

Hoje, discutimos na Comissão de Direitos Humanos o sistema prisional, e um jornalista disse que em todos os lados para que olhamos, em todos os assuntos que discutimos, se falarmos em saúde, educação, segurança pública, se falarmos do homem do campo - e a CPI do Leite está aí para comprovar essa questão -, em todas as esferas vamos ver problemas graves, que vêm se agravando ainda mais. Hoje, cerca de 50 milhões de brasileiros estão abaixo da linha da miséria, passando fome, e, no entanto, o mundo produz cerca de 3kg de alimento "per capita" para alimentar os seus 6 bilhões de habitantes. Três quilos de alimentos por dia para alimentar a população terrestre: então, qual é a grande contradição? Está na distribuição de renda, na concentração de renda nas mãos de poucos. Essa é a grande questão que se coloca para os administradores públicos, para nós, parlamentares, e para a sociedade como um todo.

Na progressão da injustiça social progride, geometricamente, o nível da violência. E essa violência não se dá somente no nível do traficante ou de alguém que assalta, mas na violência contra crianças que ficam desnutridas e têm o seu futuro marcado e impedido o acesso à cidadania, no processo de direitos humanos naturais, desde o momento em que nascem e ficam impossibilitadas de construir o seu futuro e o da Nação. E a grande responsabilidade pelas políticas públicas, no que tange aos recursos, fica por conta da União, que retém os recursos, retém o FEF, diz que política vai adotar para o País, manietta os Estados e repassa o quantitativo de recursos para os municípios e mesmo para o Estado, corta os recursos das políticas sociais, como vem sendo feito nos últimos anos no seu orçamento.

A União é responsável pelo caos social que se instalou no País em todas as partes: São Paulo, Rio de Janeiro, Belém, Brasília, Belo Horizonte. Enfim, o País inteiro sofre com as crianças abandonadas nas ruas.

Não é mais privilégio dos mendigos a questão das ruas. Nas ruas, moram pessoas desempregadas que não têm nenhuma condição de sobrevivência, que não podem pagar aluguel, que não têm como alimentar-se e praticam a mendicância. É responsabilidade também do Estado.

Tenho comigo uma cópia do orçamento para 2001, com o título "Execução Orçamentária da Despesa do Estado, Exercício 2001. Subfunção 243: assistência à criança e ao adolescente". Pasmem os senhores: dos R\$41.000.000,00 definidos e votados por esta Casa para serem aplicados na assistência à criança e ao adolescente, até 2/10/2001, aplicaram somente R\$10.000.000,00, ou seja, menos de 1/4 do orçado. Desse orçamento, que já é pequeno para a infância e o adolescente, menos de 1/4 foi aplicado pelo Estado. Que futuro teremos?

Se não investirmos na criança e no adolescente, como tachar uma criança de bandida? Como tachar o adolescente de bandido? Na verdade, eles são as maiores vítimas, porque, comparando hoje com um passado recente, essa criança e esse adolescente estavam dentro de casa, estudavam, tinham os pais, viviam em um outro contexto social.

Podemos atestar o contexto social de hoje pela nossa presença e pela presença da Comissão de Direitos Humanos no Aglomerado Santa Lúcia. Lá, realizamos uma audiência pública, no princípio de abril deste ano. Nos últimos três anos, morreram cerca de 145 jovens vítimas do tráfico, do desemprego, da falta de perspectiva e esperança. Do Aglomerado Santa Lúcia, podemos avistar o outro lado, uma outra cidade. De um lado, vemos uma parte bem aquinhoada e, de outro, a parte excluída. Grande parte dos excluídos veio do interior, do êxodo rural, do Norte de Minas, do vale do Jequitinhonha, por falta de condição de lá morar, porque lá a pobreza impera, juntamente com a seca; da Zona da Mata, que se deprecia do ponto de vista do desenvolvimento; de outras pequenas cidades sem recursos, sem investimento, sem geração de emprego. Eles vieram atraídos pelas grandes possibilidades das grandes cidades. Mas, pelo canto da sereia, afogaram-se numa situação crítica e caótica, por falta de políticas públicas neste País. E são as Capitais que pagam mais caro. Todo Estado, por sua condição de miserabilidade, vê seus filhos abandonando a sua casa, como dizia Luiz Gonzaga do baião, nosso poeta nordestino. E, quando abandonam, abandonam desesperados, chegando doentes à grande cidade, topando qualquer negócio. Muitas vezes, o tráfico vai acolhê-los. Por isso, temos a violência instalada na cidade.

Se não trabalharmos, senhores, na lógica da justiça, não haverá paz. E a paz começa não somente conosco, mas também com os adversários e inimigos, porque ela tem de atingir a todos.

Nós, juntamente com a Frente Parlamentar, na defesa da criança e do adolescente, queremos iniciar nesta Casa uma movimentação organizada dos Deputados, a fim de acabarmos com uma chaga tão cruel e tão vergonhosa para todos os mineiros. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Bené Guedes - Sr. Presidente, Srs. Deputados, amigos da imprensa, galerias, em primeiro lugar, expresso o meu pesar pelo passamento do Secretário Raul Belém, ocorrido no último fim de semana. Foi uma pessoa extraordinária, grande político, que serviu a Minas com muita dignidade. Na sua querida Araguari e em outros lugares onde militou - como legislador ou como executivo -, deixou a marca de seu trabalho. Nós, da Zona da Mata, não poderíamos deixar passar em branco esta oportunidade de expressar a nossa gratidão a um homem simples, bom, extremamente trabalhador, que, por muitas vezes, esteve não só em nossa região, mas também nas demais regiões mineiras.

Fiz amizade com ele em 1982, durante a campanha que levou o Dr. Tancredo Neves a ocupar o Governo do Estado, ocasião em que este Deputado, pela primeira vez, disputava uma eleição para Vereador. Tive, naquela época, a felicidade de conhecer aquele grande homem público que muito trabalhou pela Zona da Mata, mas nos deixou prematuramente no último final de semana, causando um vazio enorme. Mas a sua obra fica. Aqueles que tiveram a oportunidade de dividir com ele as alegrias e as tristezas da política sabem que foi importante para Minas e para o Brasil. Expresso o meu profundo pesar à sua família, aos seus amigos, aos funcionários da Secretaria de Agricultura, que conviveram ultimamente com ele.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, manifesto a alegria que nós, do PDT, tivemos por receber alguns parlamentares que vieram para o nosso partido nessa hora tão importante. Com as definições partidárias, perdemos nessa legislatura quatro valorosos companheiros, que fizeram muito pelo nosso partido e por esta Casa. Tivemos a felicidade de receber dois Deputados ilustres, amigos e operosos: o Deputado Carlos Pimenta, do Norte de Minas, que sempre prestou relevantes serviços a esta Assembléia e à sua região; e o Deputado Sargento Rodrigues, jovem valor da política, que, ao defender a sua classe, está marcando com muita firmeza as suas posições nesta Casa, honrando seus compromissos.

Queria dizer da minha satisfação de vê-los no partido e do quanto foi importante para o PDT tê-los conosco numa nova caminhada. Voltaram também outros valores, como o Deputado Sebastião Helvécio, figura extraordinária, meu colega de trabalho na Zona da Mata, o Dr. César Mesquita, de Araxá, e o Sérgio Ferrara, pai, porque o filho já está no PDT. A parte ruim, a parte que não nos deixou bem foi a perda da Senadora Júnia Marise, pessoa sensível e que representava muito pelo que fez no Senado e pelo trabalho que realizou dentro e fora do partido. Acho que perdemos muito com a sua saída. Mas segue sua caminhada e só podemos lhe desejar sucesso. Somos gratos pelo trabalho que fez dentro do partido, assim não poderíamos deixar de fazer esse registro de apreço à pessoa dela.

O Deputado Carlos Pimenta (em aparte) - Deputado Bené Guedes, quero, inicialmente, agradecer as manifestações e a sua posição, que muito nos honra, quando abraçamos o Partido Democrático Trabalhista, cujos membros já têm história política consolidada, alicerçada em Minas Gerais, como V. Exa., o Deputado Marcelo Gonçalves, meu colega médico, o Deputado João Batista de Oliveira e o Deputado Alencar da Silveira Júnior. Chego para somar.

Entendo que Minas talvez esteja vivendo o pior momento político, em termos de incerteza, de toda a sua história. Minas sempre deu mostras de consolidação política, de um caminho firme, sempre ditou as regras políticas. No entanto, hoje notamos que, talvez pela própria instabilidade política, nosso Estado esteja num mar de incerteza. Ninguém sabe quais são os partidos que vão apresentar candidatos, qual a posição do partido, hoje majoritário, que governa o Estado, o PMDB. No próprio PSDB, fala-se em vários nomes, o que também faz parte da democracia.

Mas é importante que o PDT possa se fortalecer em meio a essa incerteza política que estamos vivendo, para que possamos fazer com que nossa política seja homogênea, forte, respeitada. O partido está nessa linha, nessa busca. Há algumas discussões sendo travadas, e isso é importante. Vamos ouvir as candidaturas majoritárias, tanto para o Governo do Estado quanto para a Presidência da República. E a certeza maior que temos é que vamos tomar posição única, fortalecida.

O PDT é um partido em que me sinto à vontade. Na minha região, quero fazer dele uma sigla forte e trazer a sua ideologia para todos os municípios norte-mineiros. Só posso dizer que estou extremamente feliz por minha opção partidária, por ter encontrado companheiros como V. Exa. e os outros Deputados, e por participar, junto com a executiva estadual, com os parlamentares e Vereadores, dessa consolidação política do Estado.

Muito obrigado pela acolhida e pelas palavras. Pode contar com a minha atuação, a minha experiência e o meu apoio nessa luta, nesse caminho que haveremos de trilhar juntos.

Somos cinco Deputados. Vamos fazer uma bancada majoritária. O PDT talvez seja um dos poucos partidos a ter chapa quase completa. Temos representantes de todo o Estado de Minas Gerais e, com certeza, a partir de 2003, terá assento nesta Casa uma bancada forte, para que possamos ajudar a escrever a história política do nosso Estado.

O Deputado Bené Guedes - Agradeço o pronunciamento de V. Exa. e reitero aqui os votos de muito sucesso nessa bancada que V. Exa. abraçou e na qual certamente terá sucesso, porque V. Exa. é um homem trabalhador e sempre prosperou nesta Casa, em termos de conquistas e muito trabalho.

Gostaria de dizer que é hora de o PDT valorizar-se mais. Pela lealdade que temos demonstrado ao Governo, é hora de também sermos atendidos nos nossos pleitos. No Governo passado, de Eduardo Azeredo, em que tive a honra de servir, nunca escondi o apreço, a amizade e o espírito de gratidão ao Governador. Sempre tive esse espírito com todos os outros Governadores e o tenho com o próprio Governador Itamar Franco. Nunca tive nenhum problema com os Governadores, desde que entrei aqui, desde o Governador Newton Cardoso. No Governo passado, principalmente, o PDT foi aliado do Governo, fomos atendidos e reconhecidos. Depois partimos para um outro campo, um novo Governo, de Itamar Franco, que respeitamos e do qual o PDT tem sido base de sustentação, nunca fugindo aos compromissos. Sabemos que vivemos uma conjuntura adversa, de dificuldades, mas também entendemos que temos de ser olhados com mais carinho nos nossos pleitos. Aproxima-se o ano eleitoral, a dificuldade está aí para todos e, na política, tem de haver reciprocidade. Espero que essa reciprocidade venha, até por uma questão de justiça. Todos nós que assumimos alguma posição temos de ser olhados no plano do reconhecimento. Espero que isso aconteça. O PDT não é diferente: desde que é base de sustentação, queremos essa retribuição. Não é troca de favores, absolutamente, é uma questão legal, de ordem política, sem politicagem, mas naquilo que é mais nobre, que é o atendimento às bases, obras, parte social. Estamos em tremendas dificuldades para dar uma resposta ao interior, mas estamos aguardando.

O Deputado Dimas Rodrigues (em aparte) - Deputado Bené Guedes, quero cumprimentá-lo pelo seu pronunciamento e pelo seu brilhante trabalho, defendendo a Zona da Mata.

Quero também manifestar meu sentimento pelo falecimento do nosso amigo Dr. Raul Belém, homem íntegro, político, atento às causas públicas, atento às causas de Minas e do Brasil. Quero dizer que Minas Gerais e nosso País perderam um grande baluarte. Como Secretário de Agricultura, fez um trabalho brilhante, defendendo, com garra e determinação, toda a classe rural. Deputado Bené Guedes, parabéns pelo seu pronunciamento.

O Deputado Bené Guedes - Muito obrigado, Deputado Dimas Rodrigues, seu pronunciamento valoriza sobremaneira minha fala neste instante.

O Deputado Amilcar Martins (em aparte)* - Caro Deputado Bené Guedes, também gostaria de juntar minha voz à homenagem de todos nós, da Assembléia Legislativa, a este grande homem público mineiro que foi o Secretário, Deputado por tantas vezes e, mais recentemente, Secretário de Agricultura Raul Belém. Minas Gerais perde um grande homem público, de espírito público, desprendido, honrado, correto, que tantos serviços prestou a Minas Gerais. Todos nós lamentamos sua perda. Estendemos à sua família nossos pêsames e palavras de profundo pesar pela perda do Secretário Raul Belém.

O Deputado Bené Guedes - Agradeço a intervenção do nobre Deputado Amilcar Martins.

Prezados colegas Deputados, hoje, pela manhã, vivemos um momento de alegria na Assembléia. A Presidência da Comissão Especial do Esporte deu-nos hoje a oportunidade de ouvirmos o Secretário Sérgio Bruno Zech Coelho, assim como representantes do América, do Cruzeiro e a diretoria da ADEMG. Foi um momento muito produtivo e especial. Tivemos oportunidade de ouvir representantes do América, do Cruzeiro, a diretoria da ADEMG. Foi um momento muito importante para conhecermos o cerne da questão do esporte em Minas. A Comissão não discutiu apenas o futebol em si. Debateu sobre todos os outros esportes, inclusive os amadores.

A participação efetiva dos demais colegas Deputados e o posicionamento do Secretário de Esportes foram transparentes, mostrando a nossa realidade atual e o que poderemos fazer no futuro. Como o tempo está escasso e não vou ter mais oportunidade para falar agora, vou me reservar para em outra ocasião tecer detalhes sobre esse assunto. Mas quero agradecer a participação efetiva, hoje pela manhã, das autoridades ligadas ao esporte, para que essa Comissão possa fazer, em tempo recorde, um bom trabalho e dar a Minas a formatação de uma nova política para o setor. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Doutor Viana* - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, pessoal das galerias e da televisão, TV Assembléia, funcionários da Casa, no próximo dia 18, será comemorado o Dia do Médico. Sempre me manifesto nessa data, para homenagear essa laboriosa categoria, às vezes incompreendida.

Faço-o não só como parlamentar, em nome do nosso povo, mas também como médico, profissão que exerço há 26 anos.

Conheço de perto as dificuldades que os médicos enfrentam hoje, sobrecarregados de trabalho, tendo que acumular empregos para somar rendimentos compatíveis com a dignidade das suas funções.

A maioria procura as cooperativas de trabalho, pois não se vê em condições de arcar com despesas de consultórios particulares. Muitos procuram não se afastar dos grandes centros, em virtude da falta de infra-estrutura nas cidades menores, carentes, em grande parte, de equipamentos, aparelhagem e suporte hospitalar. Essa concentração nas regiões metropolitanas acirra a concorrência, diminuindo as oportunidades.

O setor público, que outrora representava a garantia de emprego para o médico concursado, já não constitui a melhor opção para a categoria, pagando baixos salários, o que vem motivando a insatisfação, às vezes manifestada inclusive em movimentos grevistas.

Estive, há poucos dias, nesta tribuna, quando da greve dos médicos da Prefeitura de Belo Horizonte, e pude relatar os números referentes às perdas salariais daqueles profissionais.

O médico não pleiteia salários milionários, mas precisa de remuneração condizente com o alto investimento que exigem os cursos médicos em todo o País, os livros técnicos, os equipamentos básicos e os muitos cursos de especialização e atualização. Precisa de retribuição que propicie a tranquilidade necessária ao seu aprimoramento e à atenção que precisa e quer dispensar ao paciente.

O médico não pode se limitar a dar vazão rápida às filas do SUS: tem compromisso com o acerto do diagnóstico, com a prescrição correta, com a saúde da população. Vejo, porém, com muita alegria, que os colegas não se dobram ante as condições adversas. Com dedicação, continuam firmes em sua missão e, fiéis às lições de Hipócrates, seguem sua luta pela saúde e bem-estar do semelhante.

Que essa homenagem e as comemorações dessa data possam revigorar forças e ideais desses profissionais tão presentes na vida de cada um de nós. Que o reconhecimento do seu valor possa estimulá-los a prosseguir com confiança e otimismo nessa vocação que os norteia. Quero aproveitar este momento da tribuna para parabenizar todos os médicos, principalmente os de Minas Gerais, e para desejar-lhes cada vez mais força, garra, determinação e saúde para continuarem a luta em defesa da saúde do nosso povo em nosso Estado.

O segundo assunto que me traz à tribuna é com relação ao debate realizado ontem, atendendo a requerimento de minha autoria, em que solicitei uma reunião conjunta de três comissões - a Comissão de Administração Pública, a de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e a do Trabalho, Previdência e Ação Social. Essas três Comissões, reunidas ontem atendendo a esse meu requerimento, iam receber o Secretário de Administração, o Secretário de Educação e o Presidente do Tribunal de Contas. Mas eles não estiveram presentes. Enviaram seu corpo técnico, apesar de ter ido convidá-los pessoalmente e com antecedência suficiente para que se programassem e estivessem aqui presentes. Mas isso não foi possível por um motivo que ainda não conhecemos. Os técnicos deram as informações técnicas necessárias, mas não tinham e não têm condições de solucionar, de dar uma resposta ao que se propunha naquela reunião conjunta. Isso nos deixou preocupados, porque queríamos sair dali com uma solução para os problemas que o próprio Estado tem criado para um número grande de seus funcionários. O problema maior envolve os professores, que, durante muito tempo, tiveram direito adquirido através de normas da própria Secretaria de Administração, as quais foram editadas por duas vezes e por dois Secretários diferentes. Era de direito, e hoje essas normas não estão sendo reconhecidas ou aceitas, trazendo prejuízo a esses funcionários de todo o Estado. A grande maioria desses funcionários já está aposentada hoje. Ontem fizemos uma discussão ampla envolvendo as categorias interessadas, mas não pudemos tomar decisão nenhuma, porque as pessoas de decisão não vieram à reunião. Pelas informações técnicas, os funcionários estão cobertos de razão. Ficou gravado aqui o reconhecimento dos três órgãos, através de seus técnicos, de que havia erros cometidos, prejudicando direitos adquiridos desse grupo de funcionários ao longo dos anos, mas ninguém podia assumir a responsabilidade. De quem foi o erro? Só sabemos que quem está pagando é o funcionário, porque a corda arrebenta sempre do lado mais fraco. Estão pagando de uma maneira injusta, e é por isso que levantei minha voz em defesa desse grupo de funcionários.

Refiro-me principalmente aos professores e a um grupo extraordinário de profissionais que se dedicaram, ao logo de sua vida, ao serviço do Estado e que requereram o seu direito à aposentadoria proporcional, no tempo em que a lei permitia, mas, devido a exagerada demora dos órgãos da administração, da Educação e do Tribunal de Contas, sua aposentadoria, após oito anos de liberação, foi questionada pelo Tribunal de Contas, que abriu diligências para esclarecimentos das dúvidas levantadas. Mas, devido à morosidade do processo, seis a oito anos decorridos da aposentadoria, a Secretaria de Administração ordena aos funcionários que voltem às salas de aula. Isso não é possível. Num recente congresso de Secretários de Administração de vários Estados do País, em São Paulo, tomamos conhecimento da existência de secretarias estaduais que emitem a aposentadoria com um dia de solicitação, devido à informatização. Precisamos avançar nesse tocante. Espero que, com o Secretário Mauro Santos, a informatização chegue, com maior rapidez, à Secretaria de Administração, porque já não podemos receber reclamações incriminando nossas Secretarias e o Governo Estadual por problemas que já não podemos estar vivenciando. Mais de 400 professoras já se encontram em sala de aula, após anos e anos afastadas, desatualizadas, devido à cassação de seu direito

adquirido. As pessoas, com receio de perderem os poucos direitos que lhes restam, voltam correndo, apesar de já estarem morando em cidades diferentes, separando-se de suas famílias, enfrentando situações adversas.

Tenho a certeza de que o Secretário Mauro Santos, o Prof. Paulo, e toda a Secretaria se empenhará para garantir os direitos dos funcionários, o que é um desejo do Governador Itamar Franco. Não é da vontade do Governador acontecimento dessa natureza, já que deseja que a Secretaria agilize a informatização para diminuir o espaço existente entre o pedido da aposentadoria, a sua concessão, a publicação e o encaminhamento para o Tribunal de Contas.

Existem casos absurdos, e citarei apenas dois. Num deles, a funcionária tinha dois vínculos. Pediu a aposentadoria e lhe foi concedida. Aposentou pelo chamado 1.2.

Depois, no decorrer de oito anos de liberação, a pessoa teve um derrame cerebral e, por questão de saúde, aposentou-se no outro vínculo. Agora, foi mandado que ela retornasse à sala de aula pelo 1.2, quando está aposentada por outro vínculo. Isso não pode ocorrer.

O Deputado Geraldo Rezende (em aparte) - Nobre Deputado Doutor Viana, estava assistindo pelo monitor do meu gabinete ao importante pronunciamento de V. Exa. em defesa da justiça em Minas Gerais e desci para dizer que apresentei uma proposta de emenda à Constituição, exatamente para regularizar essa questão, para fazer com que o Governo assuma a responsabilidade. Como pode dar uma aposentadoria e depois tirar? Por que então dar a aposentadoria? Isso demonstra uma profunda incompetência do Governo. Não pode ser assim. Uma vez publicada a aposentadoria, não se pode voltar atrás. Muito obrigado.

O Deputado Doutor Viana* - Agradeço-lhe as palavras, Deputado Geraldo Rezende, e sei do trabalho que V. Exa. vem fazendo, complementando várias propostas de emenda à Constituição para corrigir essa questão de injustiça e de erros que ocorriam ao longo de tantos anos, pelos quais o funcionário não pode pagar. Futuramente voltaremos a esse assunto. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Márcio Cunha* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sra. Deputada, ilustres visitantes, quero, especialmente, cumprimentar os familiares de José Maria do Espírito Santo, liderados pela querida ex-Diretora Eleonora do Espírito Santo.

Sr. Presidente, nós, parlamentares, Vereadores, Deputados Estaduais, Federais ou Senadores, infelizmente, mais de 95% das pessoas que recebemos trazem problemas pessoais. E, quando nos escrevem, também é para nos fazer algum pedido pessoal. Isso é fruto da cultura em que vivemos.

Portanto, Sr. Presidente, é com muita alegria que anuncio uma carta extremamente simpática, da Prof^a Eleonora, solicitando a este Deputado que resgate um fato histórico que, infelizmente, não é do conhecimento da maioria dos Deputados, que dirá de nós, mineiros: o real motivo de comemorarmos o dia 15 de outubro como Dia do Professor. Tenho muita honra de ter sido professor e de ter contribuído para a vida educacional de Belo Horizonte.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, com muita honra, nesta tarde, trataremos de um tema muito caro para nós, educadores: a comemoração do Dia do Professor. E assim agimos com todo o apoio dessa família que tem tudo a ver com a educação em Minas, como todos poderão comprovar, após meu pronunciamento. Caros Deputados, Deputadas, professores, senhores e senhoras, é com muita alegria que ocupo, neste momento, a tribuna desta Casa. Primeiro, porque a minha intenção é a de prestar homenagem a todos os professores, cidadãos que cumprem relevante papel na sociedade, sem os quais estaríamos enfrentando grandes dificuldades. Segundo, porque quero rememorar a grande figura do professor José Maria do Espírito Santo Filho.

Posso dizer, sem receio de errar, que é extraordinário o ato de ensinar e o de aprender para ensinar de novo. Digo isso porque tive o privilégio de viver essa experiência, fui professor de Química, Física e Matemática, em Belo Horizonte, em diversos colégios, especialmente da região Leste. Posteriormente, escolhi o tortuoso, mas também dignificante, caminho da política. Ao longo de minha vida pública, iniciada em 1982, aprendi que, para haver cidadania plena, é preciso tratar nossos semelhantes como cidadãos. Assim, procuro fazer do meu mandato uma extensão da vontade popular e um exemplo de cidadania.

Este pronunciamento não acontece por acaso. Vale lembrar que foi comemorado o Dia do Professor, mas o que me chamou a atenção foi uma carta, redigida em 21 de setembro, depois explicitada em visita da professora Eleonora do Espírito Santo, filha do saudoso José Maria do Espírito Santo Filho. Dona Eleonora, ex-Diretora da Escola Municipal Américo Renê Giannetti, trouxe revistas arquivadas por seu pai - eis a cópia de uma delas: "Revista do Ensino", órgão oficial da Diretoria da Instrução, outubro de 1927 -; ensinou-nos que o dia dedicado aos professores no Brasil não foi escolhido aleatoriamente. A data existe porque, 175 anos atrás, em 1826, o Imperador D. Pedro I sancionou um decreto-lei estabelecendo a obrigatoriedade do ensino primário em todas as cidades e vilas populosas do Brasil. É interessante notar que o art. 6º do referido decreto determinava que, para as primeiras leituras, fosse dado às crianças o conhecimento da Constituição do Império e da História do Brasil. O governante da época "vendia seu peixe", mas já nos ensinava que é imprescindível conhecer os direitos e os deveres, além de conhecer bem o País; afinal, é estudando a história que consolidaremos uma nação melhor para nós e nossos filhos.

Outra lição é que o homem nunca deve desistir dos seus ideais e sonhos. Certamente, muitos dos presentes conhecem a trajetória vitoriosa de José Maria do Espírito Santo Filho, mineiro de Sabará, onde nasceu em 8/11/1896, portanto um ano antes da inauguração da nova Capital mineira. Por isso, sua família veio para Belo Horizonte. Aqui ele iniciou os estudos no Grupo Escolar Cesário Alvim, prosseguiu no Liceu de Artes e Ofícios e, depois, na Escola de Engenharia.

Era um homem à frente do seu tempo. Foi um dos pioneiros e incentivadores do ensino técnico profissional em Belo Horizonte: foi nomeado Professor do Ensino Profissional dos Grupos Escolares Afonso Pena e Francisco Sales. Lecionou, também, na antiga Escola Técnica Federal de Minas Gerais, hoje CEFET.

Além de professor, foi industrial e inventor. Quem não se lembra de uma réplica, em miniatura, de uma locomotiva a vapor construída por ele? Um detalhe: a locomotiva e o comboio de vagões se movimentam de verdade, sobre os trilhos.

Durante várias décadas, fabricou e forneceu para a Secretaria de Estado da Educação quadros, giz, mobiliário escolar, maquinários e outros ferramentais adaptados para o uso pedagógico. Seu gênio inventivo era considerado excepcional; chegou mesmo, a inventar um debulhador e selecionador manual de milho, uma bomba para extração de diamantes e uma máquina de cortar e de inutilizar apólices bancárias quitadas.

Faleceu no dia 22/11/74, aos 78 anos de idade. Foi casado com a professora Maria da Conceição Melo, Dona Lilita, falecida em 1982. O casal de professores teve nove filhos, em sua maioria professores, como as Sras. Elizabeth do Espírito Santo Cortez, Isabel do Espírito Santo Nogueira, Eleonora do Espírito Santo e Deo do Espírito Santo Sobrinho, professor de Desenho e Práticas Industriais, Aparecida Espírito Santo do Lago, Marco Aurélio do Espírito Santo, Maria José do Espírito Santo Patel, Aureliano Marcos do Espírito Santo e Eleonil Jacques do Espírito Santo.

Considero por demais justas as homenagens desta Casa à família e à memória do Prof. José Maria do Espírito Santo, pelo seu espírito empreendedor e educador. A sua história simples, mas profunda, ensina-nos que a inteligência do homem precisa, sempre, ser utilizada para transmitir sabedoria e alegria para os semelhantes. Em nome do Prof. José Maria, presto homenagem a todos os professores de Minas e do Brasil, pois são profissionais que promovem a cultura e o desenvolvimento do povo.

Hoje, a grande onda dos governantes, em todos os países do mundo, é a globalização. Realmente, vivemos em um mundo globalizado, tanto que o conflito entre os norte-americanos, os terroristas e a milícia talibã vem afetando, direta ou indiretamente, a todos nós.

O professor é um ser especial, não mais do que outros, mas está um grau à frente. É o responsável direto pelo fortalecimento da cidadania em todos os níveis. O verdadeiro professor contribui decisivamente, com o seu conhecimento, transmitindo-os, para que uma nação viva em paz e harmonia.

Agradeço à família do magnífico Prof. José Maria do Espírito Santo Filho por esta oportunidade dada a nós, Deputados, não apenas para prestar esta justa homenagem aos professores mineiros e brasileiros, mas também para conhecer um pouco mais da história, por meio desse grande brasileiro e mineiro. Parabéns à sua família e à Profa. Eleonora. Tenham a certeza de que esta Casa se sentiu orgulhosa de prestar esta homenagem e, mais do que isso, transmitir ao Prof. José Maria o agradecimento da sua terra, nossa querida Minas Gerais. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Dimas Rodrigues - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, senhores que ocupam as galerias, imprensa, assessoria da Casa; na última segunda-feira, o Bispo D. Mauro celebrou uma missa em ação de graças pelo 1º aniversário da Diocese de Janaúba.

Considero importante destacar o trabalho que D. Mauro vem desempenhando junto à comunidade católica do Norte de Minas, sobretudo em Janaúba e nos municípios vizinhos.

A Diocese de Janaúba trouxe novo ânimo ao Norte de Minas não só pelo trabalho de resgate dos valores espirituais, mas também pelo importante trabalho de cunho social, renovando a esperança das famílias menos favorecidas.

O Bispo D. Mauro tem se empenhado na busca de recursos financeiros destinados à assistência social, buscando socorrer aos mais carentes. Parabéns a D. Mauro e à comunidade católica norte-mineira.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Deputados, venho a esta tribuna, principalmente, para falar da honra que tive em representar o nosso Presidente, Deputado Antônio Júlio, no seminário que aconteceu em Brasília, no dia 9 de outubro, o Encontro Nacional das Áreas Emancipandas, promovido pela Comissão de Assuntos Municipais da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, cujo Presidente é o Deputado Giovani Cherini.

Nesse seminário, discutiu-se sobre as emancipações e sua repercussão no desenvolvimento. Tivemos a oportunidade de ouvir autoridades renomadas, como o Dr. Luís Roque Klering, do Departamento de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; o Deputado Federal Zenaldo Coutinho; o Deputado Estadual Sérgio Zambiasi, Presidente da Assembléia gaúcha, e o Deputado Federal Aécio Neves, Presidente da Câmara Federal.

Basicamente, o seminário tratou da regulamentação da Emenda Constitucional nº 15, dispendo sobre o prazo para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios e os estudos de viabilidade municipal.

A principal crítica é a de que o Projeto de Lei nº 130-A, com a proposta do substitutivo do relator, Deputado Zenaldo Coutinho, praticamente, inviabilizaria novas emancipações. Para se ter uma idéia, na Região Sudeste, um município que postulasse a emancipação precisaria ter cerca de 15 mil habitantes; na Região Sul, 12 mil habitantes; na Região Norte, 5 mil habitantes; na Região Nordeste, 10 mil habitantes.

Com esses critérios, não haveria emancipações no Brasil, e a nossa experiência tem demonstrado que a emancipação traz progresso, desenvolvimento e é um passo para a correção de desigualdades regionais.

Embora haja teses em sentido contrário, sou testemunha de que, para diversos municípios que represento nesta Casa, a emancipação foi inteiramente positiva, como é o caso de Gameleiras, Serranópolis de Minas, Padre Carvalho, Nova Porteirinha, Miravânia, Vargem Grande do Rio Pardo, Verdelândia, Fruta de Leite, José Gonçalves de Minas e muitos outros municípios com população inferior à proposta no projeto que tramita na Câmara dos Deputados.

Está previsto um encontro no dia 7 de novembro, em Brasília, para definirmos propostas que sejam consensuais entre as Assembléias do País. Como Presidente da Comissão de Assuntos Municipais, vou trabalhar em favor das emancipações, pois acredito que, com elas, o povo mineiro tem a ganhar. A questão é definir metas que permitam avaliar os impactos em longo prazo. Nesse sentido, conclamo os companheiros desta Casa para que enviem à Comissão as suas sugestões.

Agradeço ao Presidente Antônio Júlio a atenção que me dispensou, indicando-me para representá-lo naquele seminário, e coloco-me à sua disposição, para ser convocado quantas vezes considerar necessárias. Muito obrigado.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 24/10/2001, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 2.008, de 2001, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Luiz Tadeu Leite

exonerando, a partir de 29/10/2001, Luiz Gustavo Scarpelli dos Santos Reis do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando , a partir de 29/10/2001, Cecy Marie Laviola Vagliano do cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado José Henrique, Vice-Líder do PMDB;

exonerando , a partir de 29/10/2001, José Calixto Palhares do cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da Liderança do PMDB;

nomeando Cecy Marie Laviola Vagliano para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado José Henrique, Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democrático Progressista;

nomeando José Calixto Palhares para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar Progressista.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 982, de 29/9/93, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando, a partir de 29/10/2001, Ricardo Francisco Paes do cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no gabinete da Liderança do PMDB;

nomeando Ricardo Francisco Paes para o cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar Progressista.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Ana Raquel Moreira Maia para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nº 5.086, de 31/8/90 e 5.090, de 17/12/90, observado o art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 20, de 15/12/98, tendo em vista o disposto na alínea "c" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e Decisão da Mesa de 21/10/99, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 4/10/2001, conforme a situação funcional em 16/12/98, o servidor Antônio Carlos Mazzilli, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria – Consultor, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, observadas as disposições contidas na Resolução nº 5.100, de 29/6/91 e no art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.090, de 17/12/90, bem como na Lei nº 9.532, de 30/12/87, aplicada nesta Assembléia Legislativa por força do art. 21 da Lei nº 9.592, de 14/06/88, à vista do disposto na alínea "a" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no § 2º do art. 3º da Emenda a Constituição nº 20, de 15/12/98, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 2/10/2001, Nilma Junqueira e Renó Guedes, ocupante do cargo em comissão de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com proventos taxados no cargo ora exercido, e conforme a situação funcional em 16/12/98.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, observadas as disposições contidas na Resolução nº 5.100, de 29/6/91 e no art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, c/c com a Lei nº 9.532, de 30/12/87, aplicada nesta Assembléia Legislativa por força do art. 21 da Lei nº 9.592, de 14/6/88, à vista do disposto na alínea "a" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no § 2º do art. 3º da Emenda a Constituição nº 20, de 15/12/98, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 19/9/2001, Sônia Maria Maranhã Chaves, ocupante do cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente de Gabinete, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com proventos taxados no cargo que exerce, e conforme a situação funcional em 16/12/1998.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e no art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/05/93, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.090, de 17/12/90, bem como na Lei nº 9.532, de 30/12/87, aplicada nesta Assembléia Legislativa por força do art. 21 da Lei nº 9.592, de 14/6/88, à vista do disposto na alínea "c" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no § 2º do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 20, de 15/12/98, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 3/10/2001, Vânia Maria de Melo Navarro, ocupante do cargo em comissão de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com proventos taxados no cargo que exerce, e conforme a situação funcional em 16/12/98.

ERRATAS

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 774/99

Na publicação da Redação do Vencido no 1º Turno do Projeto de Lei nº 774/99, integrante do parecer em epígrafe, verificada na edição de 31/8/2001, na pág. 21, col. 1, na parte final, incluía-se o Anexo I, a seguir.

"do Deputado Antônio Carlos Andrada, em que solicita reunião com o Presidente da RURALMINAS".